

PREGÃO ELETRÔNICO

023/2026

CONTRATANTE (UASG)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
– MG (929146)

OBJETO

ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DO SAAE DE LAMBARI/MG, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 947.176,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 08/09/2026 ÀS 08:31H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
APÊNDICE I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.....	40
APÊNDICE II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	44
APÊNDICE III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	45
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	84
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	91

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE LAMBARÍ – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Processo Administrativo nº 057/2026

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 4.574 de 29 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 4.681 de 03 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data e horário da sessão pública: 08/09/2026 as 08:31 horas

Início do Recebimento de Propostas: 24/07/2026 às 08:30 horas

Fim do Recebimento de Propostas: 08/09/2026 as 08:30 horas

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos do SAAE de Lambari/MG, com fornecimento eventual de peças, componentes, materiais e equipamentos sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.
- 5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário anual, total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o estabelecido para cada item da tabela constante do item 1 do Termo de Referência

6.1.5. A ausência de indicação da marca do bem ofertado ou a utilização de termos genéricos, como 'produto de qualidade', 'marca reconhecida', 'equipamento padrão' e/ou outros que não indiquem a marca real do material, resultará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

6.1.6. Excetua-se do item anterior quando o licitante for fabricante do material. Nesse caso, poderá usar termos como "fabricação própria", "produto próprio" e outros similares com intuito de não identificar a proposta.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será aquele parametrizado no sistema operacional para cada item

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. Encerrada todas as negociações possíveis, o pregoeiro verificará a aplicabilidade do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.681/24, situação em que terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente, na área territorial do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, que ofertem valor final de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertador por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º do referido Decreto Municipal.

7.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.7. Deverão constar na proposta os seguintes dados: Razão Social;

- CNPJ;
- IE e IM (se houver);
- Opção Fiscal;
- Endereço completo;
- E-mail;
- Telefone fixo e celular (preferencialmente com WhatsApp);
- Dados Bancários e chave PIX, quando houver;
- Número do Lote/Item;
- Descrição do Objeto ou do item pertinente;
- **Descrição da marca/fabricante** (em caso de venda de bens e materiais de consumo);
- Unidade (Quilo, Serviço, Mensal, Peça, etc);
- Quantidade;
- Valor unitário em R\$ e por extenso (ou mensal para prestação de serviços contínuos);
- Valor global em R\$ e por extenso (ou anual para prestação de serviços contínuos);
- Validade da Proposta (normalmente o mínimo de 60 (sessenta) dias, verificar no edital);
- Eventuais declarações;
- Data, por extenso;
- Assinatura com razão social, cargo/função e dados representante legal (RG/CPF).

7.22.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, no portal de compras do governo onde será realizada a licitação online

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saaelambari.mg.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. E-mail do setor de Compras, Licitações e Materiais: compras1@saaelambari.mg.gov.br;

12.3.2. Petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, CEP 37.480-000, Lambari - MG

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A apresentação de declaração, documento ou informação falsa pelo licitante/interessado, em qualquer fase do procedimento de contratação, sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal cabível, podendo a Administração, diante de indícios de falsidade documental, falsidade ideológica, fraude ou uso de documento falso, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à autoridade policial ou a outros órgãos de controle competentes, para adoção das providências pertinentes, bem como aos demais órgãos de controle competentes.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaelambari.mg.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.12.2. APÊNDICE I - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato

13.12.3. APÊNDICE II - Termo de Ciência e Concordância

13.12.4. APÊNDICE III – Estudo Técnico Preliminar

13.12.4.1. ANEXO II – Ata de Registro de Preços

13.12.4.2. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Lambari, 20 de agosto de 2026.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

Diretor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - COMPRAS

Processo Administrativo nº 057/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos do SAAE de Lambari/MG, com fornecimento eventual de peças, componentes, materiais e equipamentos sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
1	Sv	4680	8	Vistoria técnica inicial, cadastro e diagnóstico operacional de poço tubular profundo, incluindo inspeção da cabeça do poço, tampa, lacre, laje de proteção, cavalete, registros, válvulas, conexões, painel de comando, cabos elétricos, coluna edutora, motobomba, condições sanitárias, condições de acesso, registro fotográfico e emissão de relatório técnico individualizado.	R\$ 1.200,00
2	Sv	4681	24	Manutenção preventiva periódica de poço tubular profundo, incluindo inspeção hidráulica, elétrica e eletromecânica, verificação de funcionamento da motobomba, painel de comando, cabos, conexões, registros, válvulas, sensores, proteção contra falta d'água, medição de tensão, corrente, pressão de recalque, nível operacional quando possível, registro fotográfico e relatório técnico.	R\$ 2.000,00
3	Sv	4682	24	Medição operacional de poço tubular profundo, incluindo medição de nível estático, nível dinâmico, vazão operacional, pressão de recalque, tensão, corrente elétrica, tempo de bombeamento, condição de recuperação e registro dos parâmetros em relatório técnico.	R\$ 4.200,00
4	Sv	4683	8	Limpeza preventiva, desenvolvimento, expurgo e desinfecção pós-intervenção de poço tubular profundo, incluindo remoção de sedimentos, bombeamento de expurgo, destinação adequada da água descartada, desinfecção após intervenção e teste operacional final.	R\$ 8.200,00
5	Sv	4684	8	lçamento, retirada, inspeção e reinstalação de conjunto motobomba submerso, incluindo retirada da coluna edutora, cabos elétricos,	R\$ 7.900,00

				conexões e periféricos, registro da profundidade de instalação, inspeção dos componentes, reinstalação e teste operacional final.	
6	Sv	4685	8	Desincrustação mecânica e/ou química de poço tubular profundo, quando tecnicamente justificada e previamente autorizada, incluindo aplicação do método adequado, controle ambiental, expurgo, neutralização quando aplicável, desinfecção pós-intervenção e relatório técnico.	R\$ 9.900,00
7	Sv	4686	8	Filmagem interna de poço tubular profundo, com câmera apropriada para inspeção submersa, registro digital, identificação da profundidade filmada, avaliação visual de revestimento, incrustações, obstruções, entrada de areia, danos internos e emissão de relatório técnico conclusivo.	R\$ 12.800,00
8	Sv	4687	8	Ensaio de vazão complementar ou teste de bombeamento simplificado, incluindo medição de vazão, nível estático, nível dinâmico, rebaixamento, tempo de bombeamento, recuperação, avaliação de desempenho e relatório técnico.	R\$ 3.800,00
9	Sv	4688	8	Manutenção ou adequação de painel de comando de motobomba submersa, sem fornecimento de peças, incluindo reaperto de conexões, organização interna, verificação de bornes, disjuntores, contadores, relés, sensores, aterramento, sinalização, funcionamento do comando e emissão de relatório técnico.	R\$ 800,00
10	Unidade	4689	2	Painel de comando e proteção para motobomba submersa monofásica 220 V — 4 HP, em caixa com grau de proteção mínimo IP54, disjuntor de proteção, contator compatível com motor de 4 HP, relé térmico ou proteção eletrônica contra sobrecarga, proteção contra curto-circuito, proteção contra falta d'água por relé de nível ou sensor, chave de comando, sinalização de operação, bornes, aterramento e identificação dos circuitos.	R\$ 3.580,00
11	Unidade	4690	2	Painel de comando e proteção para motobomba submersa monofásica 220 V — 5 HP, em caixa com grau de proteção mínimo IP54, disjuntor de proteção, contator compatível com motor de 5 HP, relé térmico ou proteção eletrônica contra sobrecarga, proteção contra curto-circuito, proteção contra falta d'água por relé de nível ou sensor, chave de comando, sinalização de	R\$ 4.300,00

				operação, bornes, aterramento e identificação dos circuitos.	
12	Unidade	4691	6	Relé eletrônico de proteção de nível/falta d'água para motobomba submersa, alimentação 220 V, próprio para controle por eletrodos ou sensores de nível, com ajuste de sensibilidade, indicação de estado de operação, proteção contra funcionamento a seco e compatibilidade com painel de comando de motobomba monofásica.	R\$ 525,00
13	Unidade	4692	12	Eletrodo ou sensor de nível para poço tubular profundo, em material resistente à corrosão, compatível com relé de nível, cabo apropriado para ambiente úmido ou submerso, destinado à proteção contra funcionamento a seco da motobomba.	R\$ 90,00
14	Unidade	4693	3	Contator para acionamento de motobomba monofásica 220 V — 4 HP, categoria de utilização AC-3 ou equivalente para motor elétrico, corrente nominal mínima compatível com motor de corrente aproximada de 24,0 A, bobina compatível com circuito de comando, contatos principais dimensionados para carga indutiva e fixação em trilho DIN ou base compatível com painel.	R\$ 490,00
15	Unidade	4694	3	Contator para acionamento de motobomba monofásica 220 V — 5 HP, categoria de utilização AC-3 ou equivalente para motor elétrico, corrente nominal compatível com motor de 5 HP, bobina compatível com circuito de comando, contatos principais dimensionados para carga indutiva e fixação em trilho DIN ou base compatível com painel.	R\$ 490,00
16	Unidade	4695	3	Relé térmico ou dispositivo eletrônico de proteção contra sobrecarga — motobomba 4 HP, faixa de ajuste compatível com corrente nominal aproximada de 24,0 A, aplicação em motor monofásico 220 V, com rearme manual ou automático conforme configuração do painel.	R\$ 525,00
17	Unidade	4696	3	Relé térmico ou dispositivo eletrônico de proteção contra sobrecarga — motobomba 5 HP, faixa de ajuste compatível com motor monofásico 220 V de 5 HP, aplicação em sistema de bombeamento submerso, com rearme manual ou automático conforme configuração do painel.	R\$ 525,00
18	Unidade	4697	3	Disjuntor termomagnético bipolar para circuito de motobomba monofásica 220 V — 4 HP, corrente nominal dimensionada para motor com corrente aproximada de 24,0 A, curva compatível com partida de motor,	R\$ 120,00

				capacidade de interrupção compatível com a instalação elétrica local e montagem em trilho DIN ou quadro elétrico.	
19	Unidade	4698	3	Disjuntor termomagnético bipolar para circuito de motobomba monofásica 220 V — 5 HP, corrente nominal dimensionada para motor monofásico 220 V de 5 HP, curva compatível com partida de motor, capacidade de interrupção compatível com a instalação elétrica local e montagem em trilho DIN ou quadro elétrico.	R\$ 120,00
20	Metro	4699	300	Cabo elétrico submersível para alimentação de motobomba — Poço São João, tensão de isolamento mínima 0,6/1 kV, condutores de cobre flexível, seção mínima de 6 mm ² , configuração compatível com motor monofásico 220 V, 4 HP, corrente aproximada de 24,0 A, uso permanente em ambiente submerso e isolamento apropriado para poço tubular profundo.	R\$ 46,00
21	Metro	4700	300	Cabo elétrico submersível para alimentação de motobomba — Poço Serrinha, tensão de isolamento mínima 0,6/1 kV, condutores de cobre flexível, seção mínima de 10 mm ² , configuração compatível com motor monofásico 220 V, 5 HP, profundidade de instalação, corrente nominal do equipamento e uso permanente em ambiente submerso.	R\$ 89,00
22	Unidade	4701	12	Kit de emenda submersível para cabo de motobomba de até 6 mm ² , tipo resinado, termo retrátil ou tecnicamente equivalente, tensão mínima 0,6/1 kV, próprio para aplicação submersa permanente, com vedação contra entrada de água e isolamento elétrico compatível com motor submerso.	R\$ 210,00
23	Unidade	4703	12	Kit de emenda submersível para cabo de motobomba de até 10 mm ² , tipo resinado, termo retrátil ou tecnicamente equivalente, tensão mínima 0,6/1 kV, próprio para aplicação submersa permanente, com vedação contra entrada de água e isolamento elétrico compatível com motor submerso.	R\$ 210,00
24	Metro	4702	300	Tubulação edutora em aço galvanizado DN 40 — 1.1/2", roscável, para poço tubular profundo, classe de pressão compatível com altura manométrica mínima de 250 mca, aplicação em recalque de água potável, barras ou segmentos próprios para montagem de coluna edutora e compatibilidade com conjunto motobomba do Poço São João.	R\$ 455,00

25	Metro	4704	300	Tubulação edutora em aço galvanizado DN 50 — 2", roscável, para poço tubular profundo, classe de pressão compatível com altura manométrica do sistema, aplicação em recalque de água potável, barras ou segmentos próprios para montagem de coluna edutora e compatibilidade com conjunto motobomba do Poço Serrinha.	R\$ 627,85
26	Unidade	4705	40	Luva galvanizada DN 40 — 1.1/2", rosca BSP ou compatível com a tubulação edutora, própria para união de tubos da coluna de recalque, material resistente à corrosão e classe de pressão compatível com altura manométrica mínima de 250 mca.	R\$ 42,00
27	Unidade	4706	40	Luva galvanizada DN 50 — 2", rosca BSP ou compatível com a tubulação edutora, própria para união de tubos da coluna de recalque, material resistente à corrosão e classe de pressão compatível com altura manométrica do sistema.	R\$ 59,00
28	Unidade	4707	18	Niple galvanizado DN 40 — 1.1/2", rosca BSP ou compatível, para conexão entre bomba, válvula, coluna edutora ou conexões hidráulicas do sistema São João, com classe de pressão compatível com altura manométrica mínima de 250 mca.	R\$ 62,00
29	Unidade	4708	18	Niple galvanizado DN 50 — 2", rosca BSP ou compatível, para conexão entre bomba, válvula, coluna edutora ou conexões hidráulicas do sistema Serrinha, com classe de pressão compatível com altura manométrica do sistema.	R\$ 95,00
30	Unidade	4709	6	Válvula de retenção vertical DN 40 — 1.1/2", para linha de recalque de poço tubular profundo, corpo em material resistente à corrosão, vedação adequada para água potável, rosca compatível com a coluna edutora e classe de pressão mínima compatível com 250 mca.	R\$ 500,00
31	Unidade	4710	6	Válvula de retenção vertical DN 50 — 2", para linha de recalque de poço tubular profundo, corpo em material resistente à corrosão, vedação adequada para água potável, rosca compatível com a coluna edutora e classe de pressão compatível com o sistema Serrinha.	R\$ 720,00
32	Unidade	4711	6	Registro de bloqueio DN 40 — 1.1/2", tipo gaveta ou esfera, corpo metálico resistente à corrosão, aplicação em água potável, rosca ou conexão compatível com a linha de recalque, classe de pressão compatível com altura manométrica mínima de 250 mca.	R\$ 280,00

33	Unidade	4712	6	Registro de bloqueio DN 50 — 2", tipo gaveta ou esfera, corpo metálico resistente à corrosão, aplicação em água potável, rosca ou conexão compatível com a linha de recalque, classe de pressão compatível com o sistema Serrinha.	R\$ 340,00
34	Unidade	4713	6	Manômetro para linha de recalque, escala mínima de 0 a 30 bar, caixa metálica ou plástica reforçada, conexão inferior ou traseira conforme instalação, leitura em bar, kgf/cm ² ou mca, compatível com a pressão operacional dos poços.	R\$ 300,00
35	Unidade	4714	3	Macromedidor ou hidrômetro DN 40, para água potável, vazão nominal compatível com operação aproximada de até 5,1 m ³ /h, instalação em linha de recalque do Poço São João, corpo e conexões compatíveis com a tubulação existente.	R\$ 1.615,00
36	Unidade	4715	3	Macromedidor ou hidrômetro DN 50, para água potável, vazão nominal compatível com operação aproximada de 7,33 m ³ /h, instalação em linha de recalque do Poço Serrinha, corpo e conexões compatíveis com a tubulação existente.	R\$ 2.500,00
37	Unidade	4716	3	Tampa sanitária ou flange de proteção para cabeça de poço DN 150 — 6", em aço carbono pintado, aço galvanizado ou aço inoxidável, com vedação, passagem para cabos e tubulação, fechamento seguro e proteção contra entrada de água superficial, insetos, animais ou materiais estranhos.	R\$ 290,00
38	Unidade	4717	3	Tampa sanitária ou flange de proteção para cabeça de poço DN 200 — 8", em aço carbono pintado, aço galvanizado ou aço inoxidável, com vedação, passagem para cabos e tubulação, fechamento seguro e proteção contra entrada de água superficial, insetos, animais ou materiais estranhos.	R\$ 420,00
39	Unidade	4718	60	Abraçadeira ou centralizador para cabo elétrico e coluna edutora, em aço inoxidável, polímero técnico ou material resistente à corrosão, compatível com tubulação DN 40 ou DN 50, destinado à fixação e organização dos cabos no interior do poço, evitando atrito, torção ou rompimento.	R\$ 45,00
40	Metro	4719	300	Cabo de sustentação ou segurança para motobomba submersa, em aço inoxidável ou material resistente à corrosão, diâmetro mínimo compatível com o peso do conjunto motobomba e coluna edutora, aplicação em	R\$ 25,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -

Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**

CNPJ 22.040.711/0001-22

				ambiente úmido/submerso e fixação segura na cabeça do poço.	
--	--	--	--	---	--

1.2. Os materiais, peças, componentes e equipamentos constantes da tabela serão fornecidos de forma eventual e sob demanda, exclusivamente quando necessários à execução dos serviços de manutenção dos poços, mediante diagnóstico técnico, autorização formal da fiscalização, instalação, teste operacional e aceite pelo SAAE.

1.3. Os componentes elétricos avulsos, tais como contator, relé térmico, disjuntor, relé de nível, eletrodos, sensores e capacitores, somente serão medidos separadamente quando destinados à manutenção de painel existente ou substituição individual autorizada, não sendo admitido pagamento em duplicidade quando tais componentes integrarem painel novo fornecido pela contratada.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto envolve manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos já existentes, com preservação de suas características originais, mediante atividades tecnicamente padronizáveis e mensuráveis por critérios objetivos de desempenho e qualidade, tais como vistoria, medições de níveis, verificação de vazão, limpeza, desenvolvimento, desinfecção, içamento de motobomba, reinstalação, testes operacionais, substituição de peças sob demanda e emissão de relatório técnico.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a manutenção dos poços tubulares profundos decorre de necessidade permanente do SAAE para assegurar a continuidade do abastecimento público de água nas comunidades rurais de São João e Serrinha. A contratação terá execução por demanda, com serviços preventivos programados e serviços corretivos eventuais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência anual e a possibilidade de prorrogação mais vantajosas para a Administração, por permitir acompanhamento periódico, formação de histórico operacional, redução de contratações emergenciais e melhor planejamento dos recursos públicos.

Prazo de vigência

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.7. Os contratos, notas de empenho, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observada a natureza do serviço, o prazo de execução da demanda e as disposições da Lei nº 14.133/2021

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução, fiscalização, medição, pagamento, prorrogação, reajuste, substituição de peças, garantia dos serviços e demais condições da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos ambientais compatíveis com a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos, observando-se a adequada destinação dos resíduos gerados, o uso racional de recursos, a prevenção de contaminação do solo e de corpos hídricos e a adoção de boas práticas de execução.

4.1.1. A contratada deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos, à segurança do trabalho, à segurança elétrica, à movimentação de equipamentos e à execução de serviços em poços tubulares profundos.

4.1.2. A água proveniente de limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção ou desincrustação dos poços deverá ser conduzida e descartada de forma tecnicamente adequada, vedado seu lançamento em nascentes, córregos, áreas de preservação, redes de drenagem, terrenos de terceiros sem autorização, áreas alagadiças ou locais sujeitos à erosão ou contaminação.

4.1.3. As peças, cabos, conexões, embalagens, componentes elétricos, eletromecânicos e demais materiais substituídos deverão ser recolhidos pela contratada, segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, priorizando reciclagem, reaproveitamento ou logística reversa, quando aplicável.

4.1.4. A contratada deverá adotar medidas para evitar vazamentos de óleo, combustível, graxa ou produtos químicos durante a execução dos serviços, mantendo os equipamentos em boas condições de funcionamento e a área de trabalho limpa e organizada.

4.1.5. Nos serviços de desinfecção ou desincrustação, deverão ser utilizados produtos compatíveis com a finalidade técnica e sanitária, em dosagem adequada, com adoção de procedimentos que evitem desperdício, lançamento irregular ou risco de contaminação ambiental.

4.1.6. A contratada deverá indicar, nos relatórios técnicos, quando aplicável, componentes, dispositivos ou melhorias que possam contribuir para maior eficiência energética, segurança elétrica, proteção da motobomba, redução de perdas, diminuição de paralisações e aumento da vida útil dos equipamentos.

4.1.7. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, inclusive mobilização, limpeza, manutenção, substituição de peças, descarte de resíduos e recomposição da área, deverão observar padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme diretrizes usualmente adotadas no modelo de Termo de Referência do SAAE.

4.3. Conforme disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.681/24, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente, na área territorial da Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas do Estado de Minas Gerais, que ofertem valor final de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º do referido Decreto Municipal.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação, não haverá indicação de marca ou modelo como condição exclusiva de fornecimento, vedado o direcionamento do certame ou a restrição indevida da competitividade. A eventual menção a marcas ou modelos ocorrerá apenas para identificação dos equipamentos atualmente instalados nos poços, para fins de compatibilidade técnica, manutenção, substituição de componentes e adequada elaboração das propostas, conforme admitido no modelo de Termo de Referência adotado pelo SAAE para situações excepcionais de referência técnica, compatibilidade ou padronização.

4.4.1. Quando necessária a referência a marca, modelo ou característica técnica de equipamento existente, a especificação deverá ser acompanhada das expressões “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, desde que o produto ofertado comprove desempenho, qualidade, compatibilidade e produtividade compatíveis com o equipamento de referência.

4.4.2. Para o Poço São João, a referência técnica atualmente disponível é o conjunto motobomba submersa centrífuga multiestágios para poço tubular profundo EBARA 4BPS3f-27, com motor EBARA M4P7, potência indicada em placa de 4 HP, tensão 220 V, alimentação monofásica, frequência 60 Hz e corrente nominal de 24,0 A. A referência à marca e ao modelo tem caráter meramente cadastral e de compatibilidade técnica, por se tratar de equipamento atualmente instalado, não impedindo o fornecimento de equipamento equivalente, similar ou de melhor qualidade em eventual substituição futura, desde que comprovada a compatibilidade hidráulica, elétrica e operacional com o poço e com o sistema existente.

4.4.3. Para o Poço Serrinha, a referência técnica atualmente disponível é o conjunto motobomba Ebara 4BPS 8-19, potência de 5 HP, tensão 220 V, alimentação monofásica, instalado a aproximadamente 60 m de profundidade. A referência à marca e ao modelo tem caráter meramente informativo, para identificação do equipamento existente e definição de compatibilidade técnica, não impedindo a aceitação de equipamento equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que compatível com as condições hidráulicas, elétricas e operacionais do poço.

4.4.4. As peças, componentes, acessórios e equipamentos eventualmente fornecidos deverão ser especificados, preferencialmente, por critérios de desempenho e compatibilidade, tais como potência, tensão, corrente, fase, frequência, vazão, altura manométrica, diâmetro, conexão, classe de pressão, material, grau de proteção, tipo de aplicação, profundidade de instalação e compatibilidade com painel, cabos, coluna edutora e demais componentes existentes.

4.4.5. Em caso de substituição de bomba, motor, painel, cabos, sensores, válvulas, conexões ou demais componentes, a contratada deverá comprovar que o item ofertado é tecnicamente compatível com o poço e com o sistema existente, devendo apresentar ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente, quando solicitado pela fiscalização.

4.4.6. A indicação de marcas constantes neste Termo de Referência não autoriza fornecimento automático, substituição sem diagnóstico ou aquisição sem aprovação. Toda substituição deverá ser precedida de relatório técnico, justificativa, registro fotográfico, autorização formal do SAAE, instalação, teste operacional e aceite da fiscalização.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não há, neste momento, vedação específica à utilização de marca ou produto na execução dos serviços, por inexistir processo administrativo prévio que tenha demonstrado desempenho insatisfatório de determinada marca, fabricante ou componente.

4.5.1. Caso o SAAE venha a identificar, mediante processo administrativo próprio, que determinada marca, produto ou componente utilizado anteriormente não atende a requisitos mínimos de durabilidade, segurança, compatibilidade ou desempenho, poderá ser estabelecida vedação específica em contratação futura, observada a legislação aplicável e a devida motivação técnica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando que a presente contratação envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos, com eventual fornecimento de peças e componentes usuais de mercado.

4.6.1. A exigência de carta de solidariedade poderia restringir a competitividade do certame sem demonstrada necessidade técnica para a execução do objeto.

4.6.2. A garantia dos serviços, peças e equipamentos fornecidos deverá ser assegurada diretamente pela contratada, sem prejuízo das garantias legais e das garantias eventualmente oferecidas pelos fabricantes.

Subcontratação

4.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da respectiva contratação, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, exclusivamente para atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizadas pelo SAAE de Lambari/MG.

4.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.8.1. execução, coordenação e responsabilidade técnica principal pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços tubulares profundos;]

4.8.2. diagnóstico técnico, definição da solução de manutenção, emissão de relatórios técnicos, ART/TRT e recomendações de substituição de peças, componentes, materiais ou equipamentos;

4.8.3. responsabilidade pela instalação, teste operacional, garantia, correção, substituição ou refazimento dos serviços, peças, componentes e equipamentos fornecidos ou instalados no âmbito da contratação.

4.9. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias ou especializadas do objeto, desde que previamente autorizadas pelo SAAE:

4.9.1. filmagem interna de poço tubular profundo, com equipamento específico, registro digital e relatório técnico complementar;

4.9.2. ensaio específico, teste complementar, avaliação especializada, apoio técnico ou serviço instrumental que exija equipamento ou conhecimento técnico acessório não disponível diretamente pela contratada;

4.9.3. serviços especializados de desincrustação, apoio em içamento, transporte especial, guindaste, limpeza técnica complementar ou assistência técnica autorizada de fabricante, quando tecnicamente justificados.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10.1. A subcontratação não transfere ao subcontratado a responsabilidade contratual perante o SAAE, permanecendo a contratada principal responsável pela qualidade, prazos, segurança, responsabilidade técnica, garantia dos serviços, garantia das peças e equipamentos, correção de falhas, refazimento, substituição e eventual indenização por danos.

4.10.2. A aquisição comercial de peças, componentes, materiais ou equipamentos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores de mercado não será considerada subcontratação, desde que a contratada permaneça responsável pelo fornecimento, compatibilidade, instalação quando aplicável, teste operacional, garantia e aceite perante o SAAE.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da parcela acessória ou especializada do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12.1. Quando a parcela subcontratada envolver atividade técnica sujeita a registro profissional, emissão de laudo, relatório, ensaio, filmagem, desincrustação, içamento especializado ou intervenção eletromecânica, deverão ser apresentados, quando cabíveis, registro profissional, ART, TRT, CAT, atestado de capacidade técnica, ficha técnica de equipamentos, identificação da equipe e demais documentos exigidos pela fiscalização.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14. A subcontratação não poderá gerar acréscimo de preço, alteração do objeto, redução da responsabilidade da contratada, prejuízo à fiscalização ou restrição à aplicação de sanções administrativas.

4.15. O pagamento será realizado exclusivamente à contratada principal, não havendo vínculo jurídico direto entre o SAAE e o subcontratado.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.16.1. A não exigência se justifica pelo porte da contratação, pela natureza dos serviços, pela possibilidade de medição e pagamento apenas após a execução e aceite dos serviços e pela necessidade de evitar custos adicionais que poderiam ser incorporados às propostas.

4.16.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a obrigação da contratada de reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, serviços, peças ou componentes executados ou fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, com a proposta, com as normas técnicas ou com as orientações da fiscalização.

4.16.3. As peças, componentes e equipamentos eventualmente fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta instalação, compatibilidade e funcionamento.

Vistoria

4.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

4.17.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento junto ao SAAE de Lambari/MG.

4.17.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.17.5. O interessado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo SAAE de Lambari/MG.

5.1.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme futuras e eventuais demandas do SAAE, mediante emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho, contrato, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços não autoriza o início automático dos serviços. Cada intervenção dependerá de demanda efetiva, indicação do poço a ser atendido, descrição do serviço, quantitativo estimado, autorização da fiscalização e emissão do instrumento próprio.

5.1.4. Antes do início das atividades em campo, a contratada deverá apresentar identificação do responsável técnico, ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável, além da relação mínima dos profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas e instrumentos que serão utilizados na execução dos serviços.

5.1.5. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos poços tubulares profundos do São João e da Serrinha, observando as condições técnicas específicas de cada unidade, as orientações da fiscalização, as boas práticas de manutenção de poços tubulares, as normas de segurança do trabalho e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.6. Os serviços serão executados mediante programação preventiva e, quando necessário, por acionamento corretivo da fiscalização do SAAE. Os serviços preventivos deverão ocorrer conforme cronograma aprovado pela Administração, enquanto os serviços corretivos dependerão de solicitação formal, diagnóstico técnico e autorização da fiscalização, especialmente quando envolverem substituição de peças, içamento de motobomba, desincrustação, filmagem interna ou ensaio complementar.

5.1.7. A contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar a interrupção do abastecimento de água nas comunidades atendidas. Sempre que a intervenção exigir paralisação do poço, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, indicando o tempo estimado de indisponibilidade, a natureza da intervenção e as medidas necessárias ao retorno da operação.

5.1.8. Nenhum serviço corretivo extraordinário ou substituição de peça poderá ser executado sem autorização prévia da fiscalização do SAAE, salvo situação emergencial devidamente justificada, em que a não execução imediata possa causar dano ao equipamento, risco operacional ou comprometimento do abastecimento. Nessa hipótese, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e formalizar a ocorrência no relatório técnico.

5.1.9. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Diagnóstico inicial e cadastro técnico

5.1.9.1. A contratada deverá realizar vistoria técnica inicial nos dois poços, com levantamento e conferência dos dados existentes, incluindo profundidade, revestimento, cabeça do poço, tampa, lacre, laje de proteção, cavalete, registros, válvulas, conexões, painel de comando, cabos, coluna edutora, conjunto motobomba, instrumentos existentes e condições de acesso.

5.1.9.2. No Poço São João, deverão ser considerados como dados de referência: profundidade perfurada de 150 m, revestimento em aço carbono de 6", nível estático de 13,37 m, nível dinâmico de 14 m, vazão de exploração de 5,1 m³/h, tampa lacre de aço, laje de proteção e recomendação de limpeza e desinfecção a cada 12 meses.

5.1.9.3. Ainda no Poço São João, deverá ser considerado o conjunto motobomba submersa centrífuga multiestágios atualmente instalado, referência técnica EBARA 4BPS3f-27, com motor M4P7, potência indicada em placa de 4 HP, tensão 220 V, alimentação monofásica, frequência 60 Hz e corrente nominal de 24,0 A. A contratada deverá verificar em campo a compatibilidade operacional entre a motobomba instalada, a vazão real de operação, a pressão de recalque, a altura manométrica total do sistema, o nível dinâmico, a profundidade de instalação e a vazão de exploração indicada no relatório construtivo do poço.

5.1.9.4. No Poço Serrinha, deverão ser considerados como dados de referência: localização no Bairro Rural Serrinha, profundidade de 150 m, diâmetro de 200 mm até 25 m e 150 mm de 25 m até 150 m, revestimento em aço carbono SCH 20, nível dinâmico informado de 79 m, vazão de teste de 7.330 L/h, conjunto motobomba Ebara 4BPS 8-19, potência de 5 HP, tensão 220 V, alimentação monofásica, instalado a aproximadamente 60 m de profundidade.

5.1.9.5. No Poço Serrinha, a contratada deverá conferir obrigatoriamente a profundidade real de instalação da motobomba, o nível estático, o nível dinâmico atual, a submersão efetiva da bomba, a vazão operacional, a condição dos cabos, a coluna edutora, as conexões, válvulas, registros e painel de comando.

5.1.9.6. Ao final do diagnóstico inicial, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado por poço, contendo os dados verificados, divergências em relação às informações cadastrais disponíveis, riscos identificados, recomendações de manutenção e matriz/listagem preliminar de peças, componentes e acessórios necessários ou recomendáveis.

Medições hidráulicas e operacionais

5.1.9.7. A contratada deverá realizar medições de nível estático, nível dinâmico, vazão operacional, pressão de recalque, corrente elétrica, tensão de alimentação e demais parâmetros necessários à avaliação do desempenho dos poços.

5.1.9.8. As medições deverão ser executadas com instrumentos adequados, em condições apropriadas de uso, devendo os resultados ser registrados no relatório técnico, com indicação da data, horário, tempo de bombeamento, condição operacional do poço e eventuais observações relevantes.

5.1.9.9. A vazão medida deverá ser comparada com os dados históricos disponíveis de cada poço, especialmente a vazão de exploração de **5,1 m³/h** do Poço São João e a vazão de teste de **7.330 L/h** do Poço Serrinha.

5.1.9.10. Caso seja identificada queda relevante de vazão, aumento de rebaixamento, presença de areia, sedimentos, turbidez visual, ruído, vibração, aquecimento, variação anormal de corrente ou outro indício de falha, a contratada deverá registrar a ocorrência, indicar a provável causa e recomendar a intervenção adequada.

Avaliação elétrica e eletromecânica

5.1.9.11. A contratada deverá verificar o funcionamento do conjunto motobomba, cabos, emendas, sensores, boias, eletrodos, relés, contadores, disjuntores, proteções, aterramento, painel de comando e demais componentes associados ao acionamento dos poços.

5.1.9.12. A avaliação elétrica deverá incluir, quando aplicável, medição de tensão, corrente, verificação de aquecimento, aperto de conexões, estado de componentes internos do painel, sinais de oxidação, falhas de isolamento, condição de emendas e compatibilidade das proteções elétricas com a motobomba instalada.

5.1.9.13. Nos sistemas monofásicos, deverão ser verificados, quando existentes, capacitores, relés de proteção, chaves de comando e demais componentes específicos necessários ao funcionamento seguro do equipamento.

5.1.9.14. Qualquer irregularidade elétrica que ofereça risco de queima de motor, funcionamento a seco, choque elétrico, curto-circuito, sobrecarga ou paralisação do abastecimento deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do SAAE.

Inspecção sanitária e estrutural da cabeça do poço

5.1.9.15. A contratada deverá inspecionar a cabeça do poço, tampa, lacre, flange, vedação, laje de proteção, entorno imediato e condições de drenagem superficial.

5.1.9.16. Deverão ser observadas eventuais trincas, aberturas, infiltrações, ausência de vedação, acúmulo de água, risco de entrada de insetos, animais, sedimentos, águas superficiais ou contaminantes.

5.1.9.17. Quando forem identificadas não conformidades simples, a contratada deverá registrar no relatório técnico e indicar as correções necessárias. Quando a correção estiver prevista contratualmente e for autorizada pela fiscalização, poderá ser executada mediante medição do item correspondente.

Limpeza preventiva, desenvolvimento, expurgo e desinfecção

5.1.9.18. A contratada deverá executar limpeza preventiva anual dos poços, desenvolvimento, bombeamento de expurgo e desinfecção após intervenção, conforme programação aprovada pelo SAAE.

5.1.9.19. A limpeza e o desenvolvimento deverão buscar a remoção de areia, lodo, sedimentos, material particulado e incrustações leves que possam comprometer a eficiência hidráulica do poço ou a operação da motobomba.

5.1.9.20. O método de limpeza e desenvolvimento deverá ser compatível com as características construtivas do poço, evitando danos ao revestimento, à formação geológica, à coluna edutora, à motobomba e aos demais componentes instalados.

5.1.9.21. Após limpeza, içamento de bomba, abertura da cabeça do poço, intervenção interna, desincrustação ou qualquer manutenção que possa interferir nas condições sanitárias da captação, a contratada deverá realizar desinfecção pós-intervenção, com produto adequado à finalidade, observadas as boas práticas técnicas e de segurança.

5.1.9.22. A água resultante de limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção ou desincrustação deverá ser conduzida e descartada de forma tecnicamente adequada, vedado o lançamento em nascentes, córregos, áreas de preservação, redes de drenagem, terrenos de terceiros sem autorização, áreas alagadiças ou locais sujeitos à erosão ou contaminação.

Içamento, inspeção e reinstalação de motobomba

5.1.9.23. Quando necessário e autorizado pela fiscalização, a contratada deverá executar o içamento da motobomba submersa, incluindo retirada da coluna edutora, cabos, conexões e periféricos associados, com uso de equipamentos apropriados e equipe capacitada.

5.1.9.24. Durante o içamento, a contratada deverá registrar a profundidade aproximada de instalação, o estado da coluna edutora, cabos, emendas, conexões, válvulas, abraçadeiras, centralizadores e demais componentes retirados.

5.1.9.25. Após a inspeção, a contratada deverá reinstalar a motobomba em profundidade tecnicamente adequada, observadas as condições operacionais do poço, o nível dinâmico, a submersão necessária, a segurança da instalação, a integridade dos cabos e a vedação da cabeça do poço.

5.1.9.26. O içamento e a reinstalação deverão ser executados de modo a evitar queda de ferramentas, peças ou componentes no interior do poço, dano ao revestimento, rompimento de cabos, contaminação da captação ou risco aos trabalhadores.

Desincrustação, filmagem interna e ensaios complementares

5.1.9.27. A desincrustação mecânica ou química somente poderá ser executada mediante justificativa técnica, indicação da provável causa da perda de desempenho, autorização formal da fiscalização e previsão contratual do item correspondente.

5.1.9.28. Quando houver suspeita de obstrução, incrustação severa, entrada de areia, dano ao revestimento, queda relevante de vazão ou outra anomalia interna, poderá ser executada filmagem interna do poço, desde que tecnicamente justificada e previamente autorizada.

5.1.9.29. O ensaio de vazão complementar ou teste de bombeamento simplificado poderá ser exigido quando houver necessidade de reavaliar a produtividade do poço, comparar desempenho antes e depois da intervenção ou subsidiar decisão técnica sobre readequação de bomba, profundidade de instalação, limpeza, desincrustação ou outra intervenção.

Substituição de peças, componentes, acessórios e materiais

5.1.9.30. A substituição de peças, componentes, acessórios e materiais ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante diagnóstico técnico, registro fotográfico, identificação do item danificado, desgastado, incompatível ou inadequado, justificativa da necessidade, autorização prévia da fiscalização e previsão em planilha contratual ou procedimento administrativo cabível.

5.1.9.31. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais aplicáveis aos serviços de manutenção dos poços, a contratada deverá apresentar à fiscalização a especificação técnica do item necessário, informando função no sistema, local de aplicação, unidade de medida, quantidade, características técnicas mínimas, compatibilidade com o sistema existente e justificativa para substituição.

5.1.9.32. Sempre que possível, os materiais, peças, componentes, acessórios e serviços necessários à manutenção deverão ter seus preços referenciais consultados na tabela SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observada a unidade da federação, a data-base da pesquisa, o insumo ou composição aplicável e a compatibilidade técnica com o objeto.

5.1.9.33. A consulta ao SINAPI deverá ser adotada especialmente para materiais e serviços de construção civil, instalações hidráulicas, instalações elétricas, tubulações, conexões, acessórios, mão de obra, equipamentos e composições compatíveis com o objeto da contratação.

5.1.9.34. Caso o item necessário não possua correspondente compatível no SINAPI, ou caso se trate de peça, componente, bomba, painel, cabo, sensor, equipamento ou acessório especializado para poços tubulares profundos não adequadamente representado na referida base, a Administração poderá utilizar outras fontes idôneas de pesquisa de preços, tais como contratações públicas similares, atas de registro de preços, painéis oficiais, notas fiscais, cotações formais com fornecedores especializados e demais fontes admitidas pela legislação aplicável.

5.1.9.35. A utilização do SINAPI ou de outra fonte de referência não autoriza a substituição automática de peças. Toda substituição dependerá de autorização formal da fiscalização, comprovação da necessidade, fornecimento de item novo e compatível, instalação, teste operacional e aceite pelo SAAE.

5.1.9.36. As peças deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos existentes, adequadas às condições hidráulicas e elétricas dos poços, e possuir garantia mínima do fabricante, quando aplicável.

5.1.9.37. Não será admitido fornecimento genérico de peças, substituição sem autorização ou cobrança por material não instalado, não testado ou não aceito pela fiscalização.

5.1.9.38. As peças retiradas deverão ser apresentadas à fiscalização, sempre que solicitado, e registradas no relatório técnico, com indicação da causa provável da substituição.

5.1.9.39. Materiais de consumo, pequenos insumos, ferramentas, acessórios ordinários de instalação, fitas, terminais simples, lubrificantes, materiais auxiliares e itens necessários à execução comum dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, salvo previsão expressa em item específico da planilha.

Testes operacionais e retorno à operação

5.1.9.40. Ao final de cada intervenção relevante, a contratada deverá realizar teste operacional do poço, verificando vazão, pressão, corrente, tensão, funcionamento do painel, acionamento da bomba, ruídos, vibrações, estanqueidade das conexões, estabilidade do bombeamento e ausência de falhas aparentes.

5.1.9.41. O poço somente será considerado apto ao retorno à operação após teste satisfatório e comunicação à fiscalização do SAAE.

5.1.9.42. Caso o teste indique falha, instabilidade, vazamento, proteção elétrica atuando indevidamente, vazão anormal ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá comunicar a fiscalização e propor as providências corretivas cabíveis.

Relatórios técnicos e matriz de peças críticas

5.1.9.43. Após cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação do poço;

- b) data e horário da execução;
- c) equipe executora;
- d) responsável técnico;
- e) descrição da situação encontrada;
- f) medições realizadas;
- g) registro fotográfico antes, durante e depois dos serviços;
- h) serviços executados;
- i) peças substituídas, quando houver;
- j) resultados dos testes operacionais;
- k) avaliação de desempenho;
- l) anomalias identificadas;
- m) recomendações técnicas;
- n) matriz/listagem de peças, componentes e acessórios necessários ou recomendáveis;
- o) indicação dos itens que, sempre que possível, possam ser pesquisados em tabela SINAPI;
- p) ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável.

5.1.9.44. A matriz/listagem de peças deverá classificar os itens como **reposição necessária, estoque preventivo recomendado** ou **melhoria operacional**, indicando descrição técnica, função, unidade de medida, quantidade estimada, especificação por desempenho, compatibilidade com equipamentos existentes, criticidade, justificativa e eventual contribuição para eficiência, segurança, proteção da motobomba, redução de paralisações e aumento da vida útil dos equipamentos.

5.1.9.45. A matriz/listagem terá caráter técnico-subsidiário para o planejamento do SAAE, inclusive para eventual formação de registro de preços, não gerando obrigação automática de aquisição pela Administração.

Cronograma de realização dos serviços

5.1.10. O cronograma de execução observará, em regra, as seguintes etapas:

5.1.10.1. Etapa 1 — Reunião inicial e planejamento da execução: até **02 dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço inicial.

5.1.10.2. Etapa 2 — Vistoria inicial e cadastro técnico dos poços: até **05 dias úteis** após a reunião inicial, salvo motivo justificado e aceito pela fiscalização.

5.1.10.3. Etapa 3 — Entrega do relatório técnico inicial: até **05 dias úteis** após a conclusão da vistoria inicial.

5.1.10.4. Etapa 4 — Manutenções preventivas periódicas: conforme calendário aprovado pelo SAAE, estimando-se periodicidade trimestral para inspeções preventivas e medições operacionais.

5.1.10.5. Etapa 5 — Limpeza preventiva, desenvolvimento, expurgo e desinfecção: uma intervenção anual por poço, em data previamente programada com a fiscalização, preferencialmente em período de menor impacto ao abastecimento.

5.1.10.6. Etapa 6 — Serviços corretivos sob demanda: conforme solicitação do SAAE, diagnóstico técnico e autorização formal da fiscalização.

5.1.10.7. Etapa 7 — Entrega de relatório técnico de cada intervenção: até **05 dias úteis** após a conclusão dos serviços, salvo em situações emergenciais, quando a fiscalização poderá exigir relatório preliminar imediato.

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.1.11. Em caso de ocorrência que comprometa o abastecimento de água ou coloque em risco a integridade dos equipamentos, a contratada deverá iniciar tratativas técnicas com o SAAE em até **24 horas** após o acionamento, apresentando previsão de mobilização, diagnóstico preliminar e providências cabíveis, observada a disponibilidade operacional e as condições de acesso ao local.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

5.2.1. Poço tubular profundo da Comunidade Rural São João, Zona Rural do Município de Lambari/MG, nas coordenadas aproximadas de latitude **21°59'47.30"S** e longitude **45°26'44.17"O**.

5.2.2. Poço tubular profundo do Bairro Rural Serrinha, Zona Rural do Município de Lambari/MG, nas coordenadas aproximadas de latitude **S 21°55'34,9"** e longitude **W 45°16'42,66"**.

5.2.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 17h00**, podendo ocorrer em horário estendido, finais de semana ou feriados quando houver necessidade operacional, urgência, risco de desabastecimento ou autorização expressa da fiscalização.

5.2.4. A execução em horário diverso do expediente regular deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo SAAE, salvo situação emergencial que exija providência imediata para preservação do abastecimento, segurança das instalações ou proteção dos equipamentos.

5.2.5. A contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta, que os poços estão localizados em áreas rurais, devendo arcar com todos os custos de deslocamento, mobilização, transporte de equipe, equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários à execução dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. Comunicação prévia à fiscalização do SAAE antes de cada deslocamento aos poços, informando equipe, serviço previsto, horário estimado de chegada e eventual necessidade de paralisação do bombeamento.

5.3.2. Isolamento e organização da área de trabalho, com adoção de medidas de segurança para trabalhadores, servidores, moradores, equipamentos e terceiros.

5.3.3. Utilização de EPI e EPC compatíveis com as atividades executadas, especialmente nos serviços elétricos, içamento de bombas, manuseio de produtos de limpeza ou desinfecção e movimentação de cargas.

5.3.4. Verificação preliminar das condições de acesso, energia elétrica, painel, bomba, tubulações, registros, válvulas e entorno imediato antes da intervenção.

5.3.5. Registro fotográfico da situação encontrada antes do início dos serviços.

5.3.6. Execução das medições hidráulicas e elétricas necessárias ao diagnóstico.

5.3.7. Comunicação imediata à fiscalização em caso de identificação de risco operacional, dano estrutural, falha elétrica relevante, necessidade de peça não prevista, paralisação prolongada ou situação que possa comprometer o abastecimento.

5.3.8. Execução dos serviços somente dentro do escopo autorizado, observadas as condições técnicas, ambientais e de segurança.

5.3.9. Proibição de lançamento inadequado de água de expurgo, resíduos, cabos, peças, embalagens, produtos químicos ou materiais retirados dos poços.

5.3.10. Limpeza e recomposição do local após a execução dos serviços.

5.3.11. Realização de testes operacionais antes da entrega do poço à operação.

5.3.12. Entrega do relatório técnico no prazo estabelecido, acompanhado de fotos, medições, diagnóstico, recomendações, matriz/listagem de peças e, quando aplicável, documentação de peças e ART/TRT.

5.3.13. Apresentação à fiscalização das peças substituídas, quando solicitado.

5.3.14. Manutenção de histórico técnico individualizado por poço durante a vigência contratual, contendo intervenções realizadas, dados de vazão, níveis, falhas, peças substituídas e recomendações.

5.3.15. Não execução de análises laboratoriais de potabilidade, manutenção de sistemas de tratamento, cloração, reservação, adução externa ou rede de distribuição, por não integrarem o escopo desta contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. Deverão ser disponibilizados, conforme a natureza do serviço, no mínimo:

- a)** veículos adequados para deslocamento da equipe e transporte de ferramentas;
- b)** caminhão, guincho, tripé, talha, sistema de içamento ou equipamento equivalente, quando necessário à retirada e reinstalação de motobombas;
- c)** ferramentas manuais e elétricas para desmontagem, montagem, aperto, corte, fixação e instalação;
- d)** instrumentos para medição de nível estático e dinâmico;
- e)** instrumentos para medição de vazão, pressão, tensão, corrente e demais parâmetros operacionais;
- f)** multímetro, alicate amperímetro, megômetro ou instrumento equivalente, quando necessário à avaliação elétrica;
- g)** mangueiras, conexões provisórias, tubos auxiliares e dispositivos necessários ao expurgo e testes;
- h)** equipamentos para limpeza e desenvolvimento de poços, conforme método adotado;
- i)** produtos adequados à desinfecção pós-intervenção;
- j)** materiais de vedação, fixação e acabamento ordinários;
- k)** equipamentos de proteção individual e coletiva;
- l)** dispositivos de isolamento e sinalização da área;
- m)** materiais para registro, identificação e organização das peças substituídas;
- n)** equipamentos de filmagem interna, quando esse serviço for autorizado e previsto.

5.4.2. Os materiais de consumo, pequenos insumos, ferramentas, equipamentos, acessórios auxiliares, fitas, terminais simples, lubrificantes, panos, escovas, materiais de limpeza, elementos de vedação simples e demais itens necessários à execução ordinária dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, salvo previsão expressa em item específico da planilha.

5.4.3. As peças, componentes e acessórios passíveis de medição própria somente serão pagos quando houver previsão contratual, autorização prévia da fiscalização, fornecimento, instalação, teste e aceite.

5.4.4. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com os equipamentos e condições de operação dos poços, acompanhadas de nota fiscal, garantia e documentação técnica quando solicitada.

5.4.5. Em caso de fornecimento de bomba, motor, painel, cabos, sensores, válvulas, conexões ou componentes relevantes, a contratada deverá apresentar ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente, comprovando compatibilidade com o sistema existente e com as condições hidráulicas e elétricas do poço.

5.4.6. Os materiais, peças, componentes e acessórios eventualmente necessários à substituição deverão ser especificados por desempenho, aplicação, material, diâmetro, potência, tensão, vazão, altura manométrica, classe de pressão, compatibilidade e demais características técnicas pertinentes, vedada a indicação exclusiva de marca, salvo quando indispensável à compatibilidade com equipamento já instalado ou utilizada apenas como referência, acompanhada das expressões “**ou equivalente**”, “**ou similar**” ou “**ou de melhor qualidade**”.

5.4.7. Para fins de formação, revisão ou comprovação dos preços referenciais, o SAAE deverá consultar, sempre que possível, a tabela **SINAPI**, especialmente para materiais e serviços de construção civil, instalações hidráulicas, instalações elétricas, acessórios, tubulações, conexões, mão de obra, equipamentos e composições compatíveis com o objeto.

5.4.8. Quando o SINAPI não contemplar o item específico ou não representar adequadamente o mercado de peças especializadas para poços tubulares profundos, a pesquisa de preços deverá ser complementada por outras fontes válidas, tais como contratações públicas similares, atas de registro de preços, painéis oficiais, notas fiscais, propostas formais de fornecedores especializados e demais meios admitidos pela legislação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do SAAE tem como base a manutenção preventiva e corretiva de **02 poços tubulares profundos**, ambos com profundidade de aproximadamente **150 m**, localizados em áreas rurais do Município de Lambari/MG.

5.5.1. O Poço São João possui relatório técnico construtivo com dados de profundidade, revestimento, níveis, vazão e recomendação de limpeza e desinfecção anual. Possui atualmente conjunto motobomba submersa centrífuga multiestágios para poço tubular profundo, referência técnica EBARA 4BPS3f-27, com motor M4P7, potência indicada em placa de 4 HP, tensão 220 V, alimentação monofásica, frequência 60 Hz e corrente nominal de 24,0 A.

5.5.2. O Poço Serrinha foi perfurado em 2014, possui revestimento em aço carbono SCH 20, vazão de teste de 7.330 L/h e conjunto motobomba Ebara 4BPS 8-19, 5 HP, 220 V, monofásico, informado como instalado a 60 m de profundidade.

5.5.3. A contratada deverá considerar em sua proposta os custos de deslocamento, mobilização, desmobilização, transporte de equipe, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, instrumentos de medição, materiais de consumo, elaboração de relatórios, emissão de ART/TRT e todos os encargos necessários à perfeita execução do objeto.

5.5.4. A contratada deverá considerar que os serviços corretivos e a substituição de peças ocorrerão sob demanda, dependendo do diagnóstico técnico e autorização da fiscalização, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos estimados.

5.5.5. A contratada deverá considerar que o SAAE já realiza ou providencia, por meios próprios, as análises laboratoriais de água, o controle de qualidade da água, a operação de sistemas de tratamento, cloração, reservação, adução externa e distribuição, os quais não integram o escopo desta contratação.

5.5.6. A contratada deverá considerar que qualquer paralisação do poço poderá afetar o abastecimento das comunidades rurais atendidas, devendo planejar as intervenções de forma eficiente, segura e com o menor tempo possível de indisponibilidade.

5.5.7. A contratada deverá considerar que a eventual substituição de peças e materiais dependerá de aprovação prévia do SAAE e, sempre que possível, terá como referência a tabela SINAPI, sem prejuízo da utilização de outras fontes idôneas quando se tratar de item especializado não contemplado ou não compatível com a referida base.

Especificação da garantia dos serviços, peças, componentes e equipamentos

5.6. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, das peças, componentes, materiais e equipamentos eventualmente fornecidos e instalados, obrigando-se a corrigir, reparar, substituir, reinstalar ou refazer, às suas expensas, qualquer item ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do fabricante, com as boas práticas de manutenção de poços tubulares profundos ou com as orientações da fiscalização.

5.6.1. A garantia prevista neste item não se confunde com a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A eventual dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela garantia dos serviços executados, peças instaladas, componentes substituídos e equipamentos fornecidos.

5.6.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços executados será de 90 dias, contado do aceite definitivo da respectiva intervenção pela fiscalização do SAAE, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pela contratada ou previsto em lei.

5.6.3. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se serviços, entre outros: vistoria técnica, diagnóstico operacional, medição de níveis e vazão, limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção pós-intervenção, içamento, retirada, reinstalação de motobomba, manutenção de painel, desincrustação, filmagem interna, ensaio de vazão complementar, testes operacionais e elaboração de relatórios técnicos.

5.6.4. O prazo mínimo de garantia dos serviços de instalação, montagem, emenda, conexão, adequação, substituição e reinstalação de peças, componentes ou equipamentos será de 90 dias, contado do aceite definitivo da intervenção pela fiscalização, ainda que a peça ou equipamento possua garantia própria do fabricante.

5.6.5. Para peças, componentes, acessórios e materiais eventualmente fornecidos, tais como cabos, kits de emenda, sensores, eletrodos, relés, contadores, disjuntores, capacitores, tubulações, luvas, niples, válvulas, registros, manômetros, tampas sanitárias, abraçadeiras e demais componentes previstos na planilha, deverá ser observada a garantia legal e/ou a garantia do fabricante, não inferior a 90 dias, contada do recebimento definitivo do item instalado ou entregue, conforme o caso.

5.6.6. Para equipamentos permanentes ou de maior relevância, tais como conjuntos motobomba submersos, motores, painéis de comando, macromedidores, hidrômetros e equipamentos eletromecânicos equivalentes, a garantia mínima será de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do equipamento instalado, testado e aceito pela fiscalização.

5.6.7. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo exigido neste Termo de Referência, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante, assumindo integral responsabilidade perante o SAAE pela correção de defeitos, substituição de peças, reinstalação, transporte, mão de obra e demais providências necessárias.

5.6.8. A garantia deverá abranger, no mínimo:

- a)** defeitos de fabricação das peças, componentes, acessórios e equipamentos fornecidos;
- b)** vícios aparentes ou ocultos identificados durante o período de garantia;
- c)** falhas decorrentes de instalação inadequada, montagem incorreta, emenda defeituosa, vedação insuficiente, conexão inadequada ou incompatibilidade técnica do item fornecido;
- d)** mau funcionamento decorrente de erro de dimensionamento, quando o item tiver sido especificado, indicado ou fornecido pela contratada;
- e)** falhas de painel, sensores, cabos, relés, contadores, disjuntores, emendas e dispositivos de proteção quando decorrentes de fornecimento ou instalação inadequada;
- f)** necessidade de ajustes, reparos, substituições, reinstalações e testes necessários ao restabelecimento da condição operacional do poço.

5.6.9. A garantia será prestada sem qualquer ônus adicional para o SAAE, abrangendo mão de obra, deslocamento, retirada, transporte, reparo, reinstalação, substituição, testes, materiais auxiliares e demais custos necessários à correção do defeito, quando a falha estiver coberta pela garantia.

5.6.10. A manutenção corretiva durante o período de garantia poderá ser realizada pela própria contratada ou por assistência técnica autorizada, quando aplicável, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o SAAE pelo atendimento dos prazos, pela qualidade da correção e pelo funcionamento final do sistema.

5.6.11. As peças, componentes ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, sem uso anterior, compatíveis com o sistema existente e com padrão de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança igual ou superior ao item originalmente fornecido.

5.6.12. A substituição de peça, componente ou equipamento em garantia não poderá resultar em fornecimento de item inferior, incompatível, usado, reconcondicionado ou sem documentação técnica, salvo autorização expressa e justificada da fiscalização em situação excepcional.

5.6.13. Uma vez notificada pelo SAAE sobre falha coberta pela garantia, a contratada deverá apresentar diagnóstico preliminar em até 24 horas, quando a falha comprometer o abastecimento, ou em até 02 dias úteis, nos demais casos.

5.6.14. Após o diagnóstico, a contratada deverá iniciar as providências corretivas no prazo máximo de 02 dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização, especialmente quando houver necessidade de fornecimento de peça específica ou assistência técnica autorizada.

5.6.15. O prazo máximo para reparo, substituição ou reinstalação de peça, componente ou equipamento em garantia será de 05 dias úteis, contado da notificação formal do SAAE, já incluído nesse prazo o tempo necessário para retirada, transporte, reparo, devolução, reinstalação e teste, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

5.6.16. Quando a falha em garantia comprometer a continuidade do abastecimento e o prazo de reparo ou substituição puder causar desabastecimento prolongado, a contratada deverá, quando tecnicamente possível e mediante solicitação da fiscalização, disponibilizar solução provisória, equipamento equivalente ou medida operacional temporária, de especificação igual ou superior, até a correção definitiva do problema.

5.6.17. Decorrido o prazo para reparo, substituição ou reinstalação sem atendimento da solicitação do SAAE ou sem justificativa aceita pela Administração, o SAAE poderá providenciar a correção por meios próprios ou por contratação de terceiro, sem prejuízo de exigir da contratada o ressarcimento dos custos correspondentes e aplicar as sanções cabíveis.

5.6.18. O acionamento da garantia não suspende nem prejudica a aplicação de sanções administrativas, glosas, retenções, indenizações ou demais medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual, prejuízo ao SAAE, dano a equipamento público, paralisação injustificada ou falha na execução.

5.6.19. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de:

- a) operação inadequada por terceiros não vinculados à contratada;
- b) intervenção de terceiros sem autorização do SAAE ou da contratada durante o prazo de garantia;
- c) vandalismo, furto, incêndio, enchente, queda de objetos, acidente externo ou evento de força maior;
- d) descargas atmosféricas ou variações anormais da rede elétrica não relacionadas à instalação executada pela contratada;
- e) alteração posterior do sistema sem anuência técnica;

f) uso em condições diferentes daquelas previstas no diagnóstico técnico, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comprovadas pela contratada.

5.6.20. A alegação de exclusão de garantia deverá ser formalmente comprovada pela contratada, mediante relatório técnico, registros fotográficos, medições, histórico de funcionamento, evidências de causa externa ou documento técnico equivalente, cabendo à fiscalização avaliar a procedência da justificativa.

5.6.21. A contratada deverá entregar ao SAAE, no momento do recebimento definitivo das peças, componentes e equipamentos fornecidos, quando aplicável:

- a) nota fiscal discriminada;
- b) termo de garantia do fabricante ou da contratada;
- c) ficha técnica, catálogo ou manual do equipamento;
- d) número de série, modelo, marca e identificação do item;
- e) comprovante de instalação;
- f) teste operacional;
- g) orientação básica de operação e conservação;
- h) indicação de assistência técnica autorizada, quando houver.

5.6.22. O início da contagem do prazo de garantia ocorrerá somente após o recebimento definitivo do serviço, peça, componente ou equipamento, com instalação, teste operacional e aceite formal da fiscalização, quando o item depender de funcionamento integrado ao sistema.

5.6.23. Quando houver substituição de peça, componente ou equipamento durante o período de garantia, o item substituído deverá possuir nova garantia, contada do recebimento definitivo da substituição, ou garantia pelo prazo remanescente do item original, prevalecendo o prazo que for mais favorável ao SAAE.

5.6.24. A garantia legal ou contratual dos serviços, peças, componentes e equipamentos terá prazo próprio e independente da vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho, da Ordem de Serviço ou do instrumento equivalente, permanecendo exigível mesmo após o encerramento da vigência contratual, quando o defeito tiver sido comunicado dentro do prazo de garantia.

5.6.25. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, peças, componentes ou equipamentos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, incompatibilidades, danos ou inconformidades posteriormente identificadas durante o período de garantia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Ao final da vigência contratual, ou sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório técnico consolidado das atividades executadas, contendo o histórico de intervenções realizadas em cada poço, medições registradas, peças substituídas, serviços preventivos e corretivos executados, pendências identificadas e recomendações para continuidade da manutenção.

5.7.1. O relatório final deverá conter, no mínimo:

- a) identificação dos poços atendidos;
- b) resumo das manutenções preventivas realizadas;
- c) resumo das manutenções corretivas executadas;
- d) histórico de vazões, níveis e principais parâmetros operacionais medidos;
- e) relação das peças substituídas;
- f) relação das peças recomendadas para estoque preventivo;

- g) indicação de melhorias de eficiência, segurança e confiabilidade;
- h) indicação dos itens que, sempre que possível, possam ser pesquisados na tabela SINAPI;
- i) pendências técnicas eventualmente existentes;
- j) recomendações para o próximo ciclo de manutenção;
- k) registros fotográficos relevantes;
- l) documentação técnica complementar, quando houver.

5.7.2. A contratada deverá transferir ao SAAE todas as informações técnicas produzidas durante a execução contratual, inclusive relatórios, fotografias, medições, fichas técnicas, matriz/listagem de peças, recomendações e documentos de garantia.

5.7.3. A finalização do contrato não afastará a responsabilidade da contratada por serviços executados, peças instaladas ou obrigações de garantia ainda vigentes.

5.7.4. Caso haja substituição da empresa contratada em contratação futura, o SAAE poderá utilizar os relatórios e registros produzidos para subsidiar a transição, sem que isso gere qualquer direito de exclusividade ou preferência à contratada anterior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do processo, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo SAAE de Lambari/MG, por meio de gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços executados, a conformidade dos materiais e peças eventualmente fornecidos, o atendimento aos prazos, a apresentação dos relatórios técnicos e a observância das condições de segurança, sustentabilidade e responsabilidade técnica.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou registro formal no processo, sem prejuízo da análise de eventual responsabilidade da contratada, quando a paralisação decorrer de fato a ela imputável.

6.4. As comunicações entre o SAAE e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativo institucional, sistema eletrônico de gestão contratual, ofício ou outro meio formal definido pela Administração, desde que assegurada a rastreabilidade das solicitações, autorizações, ordens de serviço, registros de ocorrência, medições e aceites.

6.5. O SAAE poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente nos casos de falha operacional, risco de paralisação do abastecimento, necessidade de esclarecimentos técnicos, correção de serviços, substituição de peças, apresentação de relatórios, recomposição de área ou atendimento de pendências apontadas pela fiscalização.

6.6. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o SAAE poderá convocar o preposto ou representante da contratada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o gestor e o fiscal do contrato, alinhar o cronograma de execução, definir rotinas de comunicação, esclarecer os procedimentos de autorização de serviços sob demanda, substituição de peças, emissão de relatórios técnicos, apresentação de ART/TRT e critérios de medição e pagamento.

6.7. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, apto a representá-la durante a execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar os serviços, providenciar correções e responder às solicitações do gestor ou fiscal do contrato. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo SAAE, desde que devidamente justificada, cabendo à contratada indicar substituto em prazo compatível com a continuidade da execução.

Gestão da Ata de Registro de Preços

6.8. Caberá ao SAAE de Lambari/MG, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, os preços registrados, as contratações decorrentes, as ordens de serviço emitidas, os instrumentos equivalentes firmados e o desempenho da empresa registrada.

6.9. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o SAAE à contratação integral dos quantitativos registrados, sendo a execução condicionada à demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização da Administração e emissão de Ordem de Serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.10. A fiscalização técnica e administrativa ocorrerá sobre cada contratação, ordem de serviço ou intervenção efetivamente executada, não havendo medição, liquidação ou pagamento em razão da simples existência da Ata de Registro de Preços.

Fiscalização técnica

6.11. A fiscalização técnica será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços em campo, verificando a conformidade técnica das atividades realizadas nos poços tubulares profundos do São João e da Serrinha.

6.12. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições:

- a)** acompanhar vistorias, manutenções preventivas, corretivas, limpezas, desenvolvimentos, expurgos, desinfecções, içamentos e reinstalações de motobombas;
- b)** verificar as medições de nível estático, nível dinâmico, vazão, pressão, corrente elétrica, tensão de alimentação e demais parâmetros operacionais;
- c)** conferir a execução dos testes operacionais antes do retorno dos poços à operação;
- d)** avaliar a necessidade técnica de serviços sob demanda, como desincrustação, filmagem interna, ensaio de vazão complementar e substituição de peças;
- e)** autorizar previamente a substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, quando prevista contratualmente;
- f)** verificar se as peças fornecidas são novas, compatíveis com o sistema, instaladas corretamente, testadas e aceitas;
- g)** exigir a apresentação das peças substituídas, quando necessário;
- h)** verificar o cumprimento das medidas de segurança, uso de EPI/EPC, organização da área de trabalho e destinação adequada de resíduos;
- i)** analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada;
- j)** registrar ocorrências, falhas, pendências ou inconformidades;
- k)** recomendar o aceite, a glosa, a correção ou a rejeição de serviços executados em desacordo com o contrato.

6.13. A fiscalização técnica deverá observar as características conhecidas dos poços e utilizar os dados históricos como referência para análise do desempenho operacional. Para o Poço São João, deverão ser considerados, entre outros dados, a profundidade de 150 m, o revestimento em aço carbono de 6", a vazão de exploração de 5,1 m³/h, o nível estático de 13,37 m, o nível dinâmico de 14 m, a motobomba instalada e a recomendação de limpeza e desinfecção a cada 12 meses. Para o Poço Serrinha, deverão ser considerados a profundidade de 150 m, a vazão de teste de 7.330 L/h, o revestimento em aço carbono SCH 20 e o conjunto motobomba Ebara 4BPS 8-19, 5 HP, 220 V, monofásico.

6.14. A fiscalização técnica deverá conferir, sempre que possível, se os materiais, peças, componentes e serviços indicados para substituição possuem referência compatível na tabela SINAPI, especialmente quando se tratar de materiais de construção civil, instalações hidráulicas, instalações elétricas, tubulações, conexões, acessórios, mão de obra, equipamentos e composições compatíveis com o objeto. Caso o item não possua correspondente adequado no SINAPI, poderão ser utilizadas outras fontes idôneas de pesquisa, conforme previsto neste Termo de Referência.

Fiscalização administrativa

6.15. A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais e administrativos da execução contratual, incluindo prazos, documentação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, notas fiscais, medições, garantias, eventuais sanções, comunicações formais e conformidade dos documentos exigidos.

6.16. Compete à fiscalização administrativa, entre outras atribuições:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) acompanhar a vigência contratual e os prazos de execução;
- c) conferir a documentação apresentada para fins de pagamento;
- d) verificar a existência de ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável;
- e) controlar as ordens de serviço emitidas;
- f) registrar as comunicações formais entre o SAAE e a contratada;
- g) acompanhar os saldos contratuais, especialmente dos serviços e peças sob demanda;
- h) verificar se os serviços medidos foram autorizados e aceitos pela fiscalização técnica;
- i) instruir processos de glosa, advertência, multa ou demais sanções, quando cabíveis;
- j) manter organizado o processo de gestão e fiscalização contratual.

Gestor do contrato

6.17. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe acompanhar o desempenho global da contratada, consolidar informações da fiscalização técnica e administrativa, avaliar a regularidade da execução, adotar providências para solução de pendências e encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassarem sua competência.

6.18. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo;
- b) acompanhar o cumprimento do cronograma e das obrigações contratuais;
- c) avaliar solicitações de alteração de prazo, escopo, quantitativos ou condições de execução;
- d) decidir, em conjunto com a área técnica, sobre a conveniência de autorizar serviços sob demanda;
- e) acompanhar o consumo dos quantitativos estimados;
- f) verificar a vantajosidade em caso de eventual prorrogação contratual;

- g) propor medidas corretivas quando identificadas falhas de execução;
- h) solicitar manifestação jurídica ou técnica, quando necessário;
- i) elaborar ou subsidiar o relatório final da contratação, com informações sobre os resultados alcançados, ocorrências, desempenho da contratada e recomendações para contratações futuras.

Recebimento provisório e definitivo

6.19. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pela fiscalização técnica após a verificação inicial da execução, apresentação do relatório técnico, realização dos testes operacionais e constatação de que o poço foi entregue em condições adequadas de operação, quando aplicável.

6.20. O recebimento definitivo ocorrerá após análise da documentação apresentada, conferência das medições, avaliação da conformidade dos serviços, verificação das peças instaladas, quando houver, e aceite formal pela fiscalização ou gestor do contrato.

6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, incompatibilidades, danos ou inconformidades posteriormente identificadas, especialmente durante o prazo de garantia dos serviços, peças, componentes ou equipamentos fornecidos.

6.22. O SAAE poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, contrato, proposta, normas técnicas, boas práticas de manutenção ou orientações da fiscalização, cabendo à contratada refazê-los, corrigi-los ou complementá-los às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

Critérios de aceite dos relatórios técnicos

6.23. Os relatórios técnicos apresentados pela contratada somente serão aceitos se contiverem, no mínimo, as informações exigidas neste Termo de Referência, incluindo identificação do poço, data, equipe, responsável técnico, medições realizadas, fotos, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, testes operacionais, recomendações, matriz/listagem de peças críticas e ART/TRT, quando aplicável.

6.24. A matriz/listagem de peças, componentes e acessórios deverá classificar os itens como reposição necessária, estoque preventivo recomendado ou melhoria operacional, indicando descrição técnica, função, unidade de medida, quantidade estimada, compatibilidade, criticidade, justificativa técnica e eventual possibilidade de consulta ao SINAPI ou a outras fontes idôneas.

6.25. Relatórios incompletos, genéricos, sem medições, sem registros fotográficos, sem diagnóstico ou sem informações suficientes para a fiscalização poderão ser recusados, devendo a contratada reapresentá-los no prazo definido pelo SAAE.

Controle da substituição de peças

6.26. A substituição de peças, componentes, acessórios e materiais deverá ser controlada pela fiscalização técnica e administrativa, não sendo admitida execução automática ou fornecimento sem autorização.

6.27. Para cada substituição, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico, registro fotográfico, identificação do item a ser substituído, justificativa da necessidade, especificação técnica do novo item, indicação de compatibilidade com o sistema e, quando solicitado, ficha técnica, catálogo ou documento equivalente.

6.28. A fiscalização deverá verificar se o item consta da planilha contratual ou se há procedimento administrativo cabível para sua aquisição. Sempre que possível, deverá ser consultada a tabela SINAPI para verificação de preço referencial, sem prejuízo de outras fontes idôneas quando o item for especializado ou não estiver contemplado de forma compatível.

6.29. As peças substituídas deverão ser registradas no relatório técnico e apresentadas à fiscalização quando solicitado. O pagamento somente será autorizado após fornecimento, instalação, teste operacional e aceite.

Instrumentos de controle e registro

6.30. Para fins de gestão contratual, deverão ser mantidos nos autos, no mínimo:

- a) contrato ou instrumento equivalente;
- b) ordem de serviço;
- c) indicação do gestor e fiscais;
- d) ART, TRT ou documento equivalente;
- e) comunicações formais;
- f) relatórios técnicos;
- g) registros fotográficos;
- h) medições;
- i) autorizações de serviços sob demanda;
- j) autorizações de substituição de peças;
- k) notas fiscais;
- l) documentos de garantia;
- m) registros de ocorrências;
- n) termos de recebimento provisório e definitivo;
- o) relatório final da contratação.

6.31. A contratada deverá manter histórico individualizado de cada poço durante a vigência contratual, permitindo ao SAAE acompanhar a evolução de vazão, níveis, intervenções, peças substituídas, falhas recorrentes, custos e recomendações.

Sanções e medidas corretivas

6.32. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de reparar danos, corrigir serviços, substituir peças inadequadas ou ressarcir prejuízos causados ao SAAE ou a terceiros.

6.33. Antes da aplicação de sanções, deverá ser assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

6.34. A fiscalização poderá determinar a paralisação, correção ou refazimento de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratadas, com risco à segurança de pessoas, à integridade dos poços, aos equipamentos, ao meio ambiente ou à continuidade do abastecimento.

Relatório final da contratação

6.35. Ao final da vigência contratual, o gestor, com apoio da fiscalização, deverá elaborar relatório final contendo avaliação da execução contratual, resultados alcançados, ocorrências registradas, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, desempenho da contratada, custos executados, peças substituídas, efetividade das manutenções, eventuais falhas e recomendações para futuras contratações.

6.36. O relatório final deverá considerar se a contratação contribuiu para reduzir falhas emergenciais, preservar a vazão dos poços, melhorar o controle operacional, aprimorar a gestão de peças críticas, reduzir riscos ambientais e assegurar maior continuidade ao abastecimento de água nas comunidades rurais atendidas pelo SAAE.

6.37. O modelo de gestão previsto neste item deverá ser aplicado de forma compatível com o modelo de Termo de Referência adotado pelo SAAE, que prevê a definição de rotinas de fiscalização, condições de execução, documentação, recebimento e acompanhamento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência, observando-se a execução efetiva dos serviços, a conformidade técnica, a apresentação dos relatórios exigidos, a autorização prévia dos serviços sob demanda, o aceite da fiscalização e a compatibilidade dos materiais, peças e componentes eventualmente fornecidos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

7.2.3. deixou de utilizar materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas ou equipe técnica compatíveis com a execução do objeto;

7.2.4. executou serviço sem autorização prévia da fiscalização, quando exigida;

7.2.5. forneceu peça, componente, acessório ou material sem diagnóstico técnico, sem autorização, sem instalação, sem teste ou sem aceite;

7.2.6. apresentou relatório técnico incompleto, genérico, sem medições, sem registro fotográfico, sem diagnóstico ou sem informações suficientes para comprovação da execução;

7.2.7. deixou de apresentar ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável;

7.2.8. executou serviço em desacordo com o Termo de Referência, contrato, proposta, normas técnicas aplicáveis ou orientações da fiscalização.

7.3. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.3.1. execução do serviço conforme item contratado e Ordem de Serviço emitida;

7.3.2. atendimento aos prazos e condições estabelecidos pela fiscalização;

7.3.3. realização das medições hidráulicas, elétricas e operacionais previstas;

7.3.4. entrega de relatório técnico individualizado por poço ou por intervenção;

7.3.5. apresentação de registros fotográficos antes, durante e depois dos serviços, quando aplicável;

7.3.6. realização de teste operacional após intervenção;

7.3.7. comprovação da efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios eventualmente fornecidos;

7.3.8. apresentação das peças substituídas à fiscalização, quando solicitado;

7.3.9. compatibilidade técnica dos materiais empregados;

7.3.10. aceite provisório e definitivo pela fiscalização ou gestor do contrato.

Critérios de medição dos serviços

7.4. A medição dos serviços será realizada conforme os itens efetivamente executados, autorizados e aceitos pela fiscalização do SAAE, observadas as unidades de medida previstas na planilha contratual.

7.5. Não haverá pagamento por serviços não executados, serviços executados sem autorização, serviços rejeitados pela fiscalização, materiais não instalados, peças não comprovadas ou quantitativos superiores aos efetivamente autorizados e aceitos.

7.6. Os serviços preventivos serão medidos conforme a periodicidade e os quantitativos efetivamente realizados, mediante comprovação por relatório técnico, registro fotográfico, medições de campo e aceite da fiscalização.

7.7. Os serviços corretivos serão medidos somente quando precedidos de solicitação ou autorização do SAAE, diagnóstico técnico, execução comprovada, teste operacional e aceite da fiscalização.

7.8. Os serviços de vistoria técnica, diagnóstico, cadastro, manutenção preventiva, medição de nível, medição de vazão, avaliação eletromecânica, limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção, içamento, reinstalação de motobomba, desincrustação, filmagem interna, ensaio de vazão complementar e relatório técnico serão medidos conforme as unidades previstas na planilha, podendo ser por poço, visita, evento, medição, teste, relatório ou outra unidade expressamente definida.

7.9. A limpeza, desenvolvimento, expurgo e desinfecção somente serão medidos quando executados de forma completa, com registro do procedimento adotado, tempo de execução, condições encontradas, destinação adequada da água de expurgo, desinfecção pós-intervenção e teste operacional final.

7.10. O içamento, inspeção e reinstalação de motobomba somente serão medidos quando houver retirada, inspeção, registro da profundidade de instalação, verificação da coluna edutora, cabos, conexões e reinstalação com teste operacional, salvo quando a própria Ordem de Serviço autorizar execução parcial por motivo técnico justificado.

7.11. A filmagem interna do poço somente será medida quando previamente autorizada pela fiscalização e entregue com arquivo digital, registro técnico, identificação do poço, profundidade filmada, condições observadas e conclusão técnica.

7.12. A desincrustação somente será medida quando previamente autorizada, tecnicamente justificada, executada conforme método aprovado e acompanhada de relatório com indicação dos procedimentos, produtos ou métodos utilizados, cuidados ambientais, expurgo e teste operacional posterior.

7.13. O ensaio de vazão complementar ou teste de bombeamento simplificado somente será medido quando previamente autorizado e acompanhado de relatório contendo, no mínimo, vazão, níveis, tempo de bombeamento, rebaixamento observado, recuperação, condições operacionais e conclusão técnica.

7.14. O relatório técnico não será considerado mero documento acessório dispensável, constituindo condição para medição, aceite e pagamento dos serviços executados, especialmente quando envolver intervenção técnica, substituição de peças, içamento de bomba, limpeza, desincrustação, filmagem, ensaio de vazão ou diagnóstico operacional.

Critérios de medição de peças, componentes, acessórios e materiais

7.15. A substituição de peças, componentes, acessórios e materiais ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante diagnóstico técnico, registro fotográfico, justificativa da necessidade, autorização prévia da fiscalização, fornecimento de item novo e compatível, instalação, teste operacional e aceite pelo SAAE.

7.16. Não será admitida medição ou pagamento de peça, componente, acessório ou material que não tenha sido previamente autorizado, efetivamente fornecido, instalado, testado e aceito pela fiscalização.

7.17. As peças, componentes, acessórios e materiais substituídos deverão ser discriminados na medição e na nota fiscal, com descrição técnica, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, local de aplicação e identificação do poço atendido.

7.18. Sempre que possível, os materiais, peças, componentes, acessórios e serviços necessários à manutenção deverão ter seus preços referenciais consultados na tabela SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observada a unidade da federação, a data-base da pesquisa, o insumo ou composição aplicável e a compatibilidade técnica com o objeto.

7.19. A consulta ao SINAPI deverá ser adotada especialmente para materiais e serviços de construção civil, instalações hidráulicas, instalações elétricas, tubulações, conexões, acessórios, mão de obra, equipamentos e composições compatíveis com o objeto.

7.20. Quando o SINAPI não contemplar o item específico ou não representar adequadamente o mercado de peças especializadas para poços tubulares profundos, a pesquisa de preços poderá ser complementada por outras fontes idôneas, tais como contratações públicas similares, atas de registro de preços, painéis oficiais, notas fiscais, cotações formais com fornecedores especializados e demais fontes admitidas pela legislação aplicável.

7.21. A utilização do SINAPI ou de outra fonte de referência não autoriza a substituição automática de peças nem dispensa a autorização formal da fiscalização.

7.22. As peças retiradas deverão ser apresentadas à fiscalização quando solicitado e registradas no relatório técnico, com indicação da causa provável da substituição.

7.23. Materiais de consumo, pequenos insumos, ferramentas, acessórios ordinários de instalação, fitas, terminais simples, lubrificantes, materiais auxiliares e itens necessários à execução comum dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, salvo previsão expressa em item específico da planilha.

Do recebimento

7.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 dias úteis, pelo fiscal técnico ou por servidor designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.25. O prazo para recebimento provisório será contado da comunicação formal da contratada quanto à conclusão do serviço, acompanhada do respectivo relatório técnico, registros fotográficos, medições realizadas, testes operacionais, documentação de peças, quando houver, e ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável.

7.26. O recebimento provisório poderá ser realizado por item, por intervenção, por poço, por Ordem de Serviço ou por medição periódica, conforme a natureza dos serviços executados.

7.27. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços, podendo a fiscalização apontar pendências, inconformidades, falhas, necessidade de complementação documental, correções ou refazimento.

7.28. A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados ou executados em desacordo com o contrato, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, análise da documentação apresentada, conferência da medição, avaliação dos testes operacionais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.30. O recebimento definitivo será condição para liquidação e pagamento da despesa, sem prejuízo das hipóteses de pagamento da parcela incontroversa, nos termos da legislação aplicável.

7.31. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, contrato, proposta, normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização ou boas práticas de manutenção de poços tubulares profundos.

7.32. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.33. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.34. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos serviços, peças, componentes, acessórios e equipamentos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.35. Recebida a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

7.36. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.36.1. prazo de validade;

7.36.2. data de emissão;

7.36.3. dados do contrato e do órgão contratante;

7.36.4. identificação da Ordem de Serviço ou medição correspondente;

7.36.5. período ou data de execução dos serviços;

7.36.6. identificação do poço atendido;

7.36.7. descrição dos serviços executados;

7.36.8. discriminação de peças, componentes, acessórios e materiais eventualmente fornecidos;

7.36.9. valores unitários e totais;

7.36.10. destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.36.11. dados bancários da contratada.

7.37. A nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado, quando aplicável, dos seguintes documentos:

7.37.1. relatório técnico da intervenção;

7.37.2. termo de recebimento provisório ou definitivo;

7.37.3. medição aprovada pela fiscalização;

7.37.4. registros fotográficos;

7.37.5. documentação técnica das peças fornecidas;

7.37.6. comprovante de garantia de peças, componentes ou equipamentos;

7.37.7. ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável;

7.37.8. comprovação de regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos no contrato.

7.38. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.39. Na hipótese do item anterior, o prazo para liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao SAAE.

7.40. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas de cadastro, certidões e documentos de regularidade da contratada para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.41. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação formal para que regularize a situação ou apresente defesa, no prazo definido pela Administração.

7.42. A existência de pendência documental, irregularidade fiscal ou trabalhista, inconsistência na medição, ausência de relatório técnico, ausência de aceite ou divergência na nota fiscal poderá impedir a liquidação da despesa até a devida regularização.

Prazo de pagamento

7.43. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica de pagamentos, disponibilidade financeira e normas internas do SAAE.

7.44. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos serviços ou, quando cabível, da parcela incontroversa, mediante apresentação da documentação fiscal regular e confirmação do aceite pela fiscalização.

7.45. Em caso de atraso pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial previsto no contrato ou, na ausência deste, índice legalmente admitido pela Administração.

7.46. O pagamento será realizado apenas em relação aos serviços efetivamente demandados, executados, medidos, recebidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e os quantitativos autorizados em cada Ordem de Serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.47. A Ata de Registro de Preços, por si só, não gera obrigação de pagamento, sendo indispensável a emissão do instrumento próprio de contratação, a execução do serviço, o recebimento pela fiscalização, a liquidação da despesa e a regular emissão do documento fiscal

Forma de pagamento

7.48. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente ou outro meio definido pelo SAAE, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.49. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.50. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.51. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.52. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a comprovação exigida pela Administração.

7.53. O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência de liquidação, ausência de aceite, inconsistência na nota fiscal, irregularidade documental ou qualquer circunstância que impeça a comprovação da execução regular do objeto.

7.54. O pagamento de peças, componentes, acessórios ou materiais somente ocorrerá quando houver previsão contratual ou autorização administrativa cabível, fornecimento comprovado, instalação, teste operacional, aceite da fiscalização e discriminação na nota fiscal.

7.55. Na hipótese de glosa parcial, o pagamento será realizado apenas sobre a parcela efetivamente reconhecida como devida pela Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, aplicação de sanções e exigência de correção ou refazimento dos serviços.

Reajuste

7.56. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de **01 ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.57. Após o interregno de 01 ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV — Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.58. O índice de reajustamento deverá incidir apenas sobre os valores remanescentes do contrato, ainda não executados, medidos ou pagos, vedada a aplicação retroativa sobre serviços já executados, recebidos e pagos.

7.59. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.60. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando coincidir com alteração contratual que exija instrumento próprio.

7.61. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, substituído ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a sucedê-lo ou outro índice que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica e administrativa.

7.62. O reajuste não se confunde com reequilíbrio econômico-financeiro. Situações excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos da contratada, deverão ser analisadas em procedimento próprio, mediante requerimento fundamentado, comprovação documental e avaliação pela Administração.

7.63. Para os itens relativos a peças, componentes, acessórios e materiais substituídos sob demanda, o reajuste observará os preços unitários contratados e o mesmo índice definido neste Termo de Referência, sem prejuízo de que, na formação ou revisão dos preços referenciais em contratação futura, o SAAE consulte, sempre que possível, a tabela **SINAPI** ou outras fontes idôneas admitidas pela legislação.

7.64. A aplicação do reajuste dependerá da existência de saldo contratual, vigência do ajuste e disponibilidade orçamentária, observada a vantajosidade para a Administração.

Cessão de crédito

7.65. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e limites da legislação aplicável, desde que previamente comunicada ao SAAE e observadas as condições do contrato.

7.66. A cessão de crédito não alterará as obrigações da contratada perante o SAAE, nem afastará a possibilidade de glosas, retenções, compensações, penalidades, descontos ou questionamentos decorrentes da execução contratual.

7.67. O SAAE poderá opor ao cessionário todas as exceções, glosas, retenções e compensações que seriam oponíveis à contratada, inclusive aquelas decorrentes de inexecução parcial, falha na prestação dos serviços, irregularidade fiscal, descumprimento contratual ou aplicação de sanções.

7.68. A cessão de crédito somente produzirá efeitos perante o SAAE após comunicação formal, acompanhada dos documentos necessários à identificação do crédito cedido, do contrato, da nota fiscal ou medição correspondente, do cessionário e dos dados bancários para pagamento.

7.69. A cessão de crédito não poderá implicar alteração do contratado, subcontratação indevida, transferência de responsabilidade técnica ou modificação das condições de execução do objeto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Para fins deste Termo de Referência, também caracterizam descumprimento contratual, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei:

8.2.1 deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço;

8.2.2 deixar de mobilizar equipe, veículos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição ou responsável técnico compatíveis com o objeto;

8.2.3 executar serviços sem autorização prévia da fiscalização, quando exigida;

8.2.4 substituir peças, componentes, acessórios ou materiais sem diagnóstico técnico, registro fotográfico, justificativa e autorização formal do SAAE;

8.2.5 fornecer peça usada, incompatível, inadequada ou diversa da autorizada;

8.2.6 deixar de realizar teste operacional após intervenção nos poços;

8.2.7 deixar de apresentar relatório técnico, ART, TRT ou documento equivalente, quando exigível;

8.2.8 apresentar relatório técnico incompleto, genérico, inconsistente ou sem informações suficientes à comprovação da execução;

8.2.9 deixar de corrigir, refazer ou complementar serviço rejeitado pela fiscalização;

8.2.10 causar dano ao poço, à motobomba, à coluna edutora, aos cabos, ao painel, às instalações do SAAE ou a terceiros;

8.2.11 comprometer, por ação ou omissão, a continuidade do abastecimento de água, sem justificativa técnica aceita pela Administração;

8.2.12 descartar irregularmente água de expurgo, resíduos, peças, embalagens, cabos, produtos químicos ou demais materiais decorrentes da execução dos serviços;

8.2.13 deixar de observar normas de segurança do trabalho, segurança elétrica, proteção ambiental ou boas práticas de manutenção de poços tubulares profundos;

8.2.14 dificultar a fiscalização contratual ou deixar de prestar esclarecimentos solicitados pelo SAAE.

8.2.15 recusar-se injustificadamente, na condição de fornecedor registrado, a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, manter a proposta, atender à Ordem de Serviço, executar os serviços ou fornecer peças, componentes, acessórios e materiais nos preços, prazos e condições registrados.

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. advertência;

8.3.2. multa;

8.3.3. impedimento de licitar e contratar;

8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa será aplicada nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução parcial, inexecução total, atraso injustificado, execução inadequada, fornecimento irregular de peças, descumprimento de prazos, descumprimento de obrigações acessórias ou demais condutas que causem prejuízo à Administração, observados os percentuais previstos neste Termo de Referência.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 anos e máximo de 06 anos.

8.8. A multa será aplicada nos seguintes termos:

8.8.1. multa moratória de **0,5%** por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, da Ordem de Serviço ou do item em atraso, limitada a **10%**, nos casos de atraso no início dos serviços, atraso na mobilização, atraso na entrega de relatório técnico, atraso na apresentação de documentação exigida, atraso na correção de pendências ou atraso no cumprimento de obrigação contratual;

8.8.2. multa moratória de **1%** por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, da Ordem de Serviço ou do item em atraso, limitada a **20%**, quando o atraso estiver relacionado a serviço corretivo previamente autorizado e necessário à continuidade do abastecimento de água;

8.8.3. multa compensatória de **10%** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, execução incompleta, execução defeituosa, descumprimento de obrigação essencial ou recusa injustificada de corrigir serviço rejeitado;

8.8.4. multa compensatória de **20%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.8.5. multa de **5%** sobre o valor da peça, componente, acessório, material ou serviço correspondente, nos casos de fornecimento irregular, substituição sem autorização, instalação inadequada ou descumprimento das condições estabelecidas para substituição de peças, sem prejuízo da obrigação de retirada, substituição, correção ou ressarcimento;

8.8.6. multa de **2%** sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, por ocorrência, nos casos de descumprimento de obrigação acessória, tais como ausência de registro fotográfico, ausência de informação técnica exigida, ausência de apresentação de peça substituída quando solicitada, descarte inadequado de material, desorganização da área de trabalho ou descumprimento de rotina operacional prevista neste Termo de Referência.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAAE, ao meio ambiente, aos usuários do serviço público ou a terceiros.

8.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.11. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SAAE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

8.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 dias**, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.15.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.15.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.15.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.15.4 os danos que dela provierem para o SAAE, para o serviço público de abastecimento de água, para os usuários ou para terceiros;

8.15.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

8.17. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.18. O SAAE deverá, no prazo máximo de **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade e registro nos cadastros competentes, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. Os débitos da contratada para com o SAAE, resultantes de multa administrativa, indenização ou ressarcimento de prejuízos, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo SAAE decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a contratada, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório.

8.21. A aplicação de sanção não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais pendentes, especialmente da correção de serviços, substituição de peças inadequadas, recomposição de áreas afetadas, entrega de relatórios técnicos, apresentação de documentos e reparação de danos causados.

8.22. A sanção será registrada no processo administrativo da contratação, com indicação da infração cometida, fundamentos, defesa apresentada, decisão administrativa, penalidade aplicada, prazo, valor da multa, se houver, e demais informações necessárias ao controle da execução contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, preferencialmente sob a forma **eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global por lote/grupo**, sem prejuízo da apresentação obrigatória de preços unitários para fins de registro, medição, fiscalização e pagamento.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário. Para os materiais, peças, componentes e equipamentos, o fornecimento ocorrerá por preço unitário registrado, sob demanda, mediante autorização formal, instalação, teste e aceite pela fiscalização.

9.2.1. A adoção da empreitada por preço unitário justifica-se porque os quantitativos de serviços corretivos, substituição de peças, içamento de motobombas, desincrustação, filmagem interna, ensaio de vazão complementar e demais intervenções dependem das condições efetivamente verificadas em campo, não sendo possível definir previamente, com absoluta precisão, todos os quantitativos que serão executados durante a vigência contratual.

9.2.2. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e autorizados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente utilizados.

9.2.3. A existência de quantitativos estimados na planilha não obriga o SAAE à execução integral dos itens, especialmente quanto aos serviços corretivos, peças, componentes, acessórios e materiais sob demanda.

9.2.4. Os serviços preventivos serão executados conforme cronograma aprovado pelo SAAE, enquanto os serviços corretivos serão executados mediante solicitação, diagnóstico técnico, autorização formal da fiscalização e emissão de Ordem de Serviço, quando aplicável.

9.2.5. A contratada deverá executar o objeto com responsabilidade técnica integral, ainda que determinadas atividades acessórias ou especializadas sejam executadas por terceiros previamente autorizados pela Administração, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, em plena validade;

9.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência do fornecedor na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de poços tubulares profundos, sistemas de bombeamento submerso, retirada e reinstalação de motobombas, limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção, diagnóstico hidráulico, diagnóstico eletromecânico, manutenção de painéis de comando ou atividades tecnicamente correlatas ao objeto desta contratação;

9.30.1.2. não se aplica a exigência de comprovação de execução de serviços envolvendo postos de trabalho, considerando que a presente contratação não prevê dedicação exclusiva de mão de obra, não envolve alocação fixa de equipe nas dependências do SAAE e será executada por demanda, conforme Ordens de Serviço e cronograma aprovado pela Administração;

9.30.1.3. contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços em, no mínimo, **01 (um) poço tubular profundo**, correspondente a 50% do quantitativo de poços abrangidos pela contratação, admitindo-se serviços de manutenção, limpeza, desenvolvimento, retirada, instalação ou reinstalação de conjunto motobomba submerso, avaliação hidráulica, avaliação eletromecânica ou atividades correlatas;

9.30.1.4. contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços envolvendo conjunto motobomba submerso, painel de comando, cabos elétricos, tubulação edutora, conexões, válvulas, registros, sensores, proteções elétricas ou demais componentes associados à operação de poços tubulares profundos;

9.30.1.5. contrato(s) que comprove(m), quando possível, a execução de serviços de medição de nível estático, nível dinâmico, vazão, pressão de recalque, tensão, corrente elétrica ou outros parâmetros operacionais de sistemas de captação subterrânea;

9.30.1.6. será admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para executar os serviços objeto da contratação, observada a compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

9.30.1.7. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou não, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a capacidade técnico-operacional da licitante para execução do objeto.

9.30.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.1.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios técnicos, endereço atual do contratante, local em que foram prestados os serviços, identificação do responsável pelo recebimento dos serviços e demais documentos que se fizerem necessários.

9.30.1.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, compatíveis com manutenção de poços tubulares profundos, sistemas de bombeamento, instalações hidráulicas, instalações elétricas, equipamentos eletromecânicos, painéis de comando ou atividades correlatas.

9.31. Não será exigida declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Município de Lambari/MG, considerando que a contratação será executada por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem necessidade de posto fixo local. A contratada deverá, contudo, manter canal permanente de comunicação com o SAAE, indicar preposto responsável e possuir capacidade de mobilização de equipe, veículos, ferramentas, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34.1. Para o **Responsável Técnico por manutenção de poços tubulares profundos**, registrado no conselho profissional competente, especialmente CREA, ou outro conselho legalmente competente, conforme a atribuição profissional aplicável: serviços de **manutenção preventiva e/ou corretiva de poços tubulares profundos, limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção, diagnóstico hidráulico, medição de nível estático e dinâmico, medição de vazão, avaliação operacional, retirada, instalação ou reinstalação de conjunto motobomba submerso e elaboração de relatório técnico.**

9.34.2. Para o **Responsável Técnico por serviços elétricos, eletromecânicos e sistemas de bombeamento**, registrado no conselho profissional competente, especialmente CREA ou CRT, conforme a atribuição profissional aplicável: serviços de **instalação, manutenção, diagnóstico ou reparo de conjunto motobomba submerso, painel de comando, cabos elétricos, sensores de nível, relés, contadores, disjuntores, dispositivos de proteção, aterramento, medições de tensão, corrente elétrica e demais componentes eletromecânicos associados à operação de poços tubulares profundos.**

9.34.2.1. Será admitida a indicação de **um único profissional** para atendimento aos subitens 9.45.1 e 9.45.2, desde que este comprove possuir registro no conselho profissional competente, atribuição legal compatível e atestado de responsabilidade técnica que abranja as atividades hidráulicas, operacionais, elétricas ou eletromecânicas necessárias à execução do objeto.

9.34.2.2. Não será exigida formação profissional única ou exclusiva, devendo ser admitidos profissionais legalmente habilitados e registrados no conselho competente, desde que possuam atribuição compatível com as parcelas técnicas do objeto, tais como engenharia, geologia, técnico industrial ou outras habilitações reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

9.34.2.3. Os atestados de responsabilidade técnica deverão comprovar a execução de serviços semelhantes aos do objeto, admitindo-se manutenção, limpeza, desenvolvimento, diagnóstico, retirada, instalação ou reinstalação de motobomba, manutenção de sistemas de bombeamento, manutenção elétrica/eletromecânica, painel de comando ou atividades correlatas executadas em poços tubulares profundos ou sistemas de captação subterrânea.

9.34.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.35. A comprovação da responsabilidade técnica poderá ocorrer por meio de Certidão de Acervo Técnico — CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Termo de Responsabilidade Técnica — TRT, atestado técnico acompanhado do respectivo registro no conselho profissional competente, ou outro documento equivalente admitido pelo conselho profissional aplicável.

9.35.1. A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso de futura contratação ou outro documento admitido pela legislação e pelo edital.

9.35.2. A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, a emissão da respectiva ART, TRT ou documento equivalente, abrangendo as atividades técnicas efetivamente executadas, quando exigível pelo respectivo conselho profissional.

9.35.3. A exigência de profissional responsável técnico não afasta a responsabilidade integral da empresa contratada pela execução, qualidade, segurança, prazos, garantia, correção dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

9.35.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 947.176,00 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e seis Reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10.2. O valor estimado da contratação corresponde ao valor máximo estimado para fins de registro de preços, não representando obrigação de contratação integral pelo SAAE. A despesa efetiva dependerá dos serviços e materiais efetivamente demandados, autorizados, executados, medidos e aceitos durante a vigência da Ata de Registro de Preços

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização de cada contratação decorrente da ata, conforme

demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e instrumento utilizado, sem prejuízo da indicação preliminar da classificação orçamentária quando já disponível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lambari, 20 de agosto de 2026.

Rogério Donizeti da Silva

Matrícula 38

Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais

APÊNDICE I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O adjudicatário terá 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato consistente em Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3.** O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1.** referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2.** o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** São obrigações do Contratante:
- 3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

APÊNDICE II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

APÊNDICE III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessados: Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG necessita contratar empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva em dois poços tubulares profundos destinados ao abastecimento público das comunidades rurais de São João e Serrinha. Trata-se de estruturas essenciais à continuidade do fornecimento de água, cuja adequada operação depende de inspeções periódicas, medições hidráulicas, limpeza, desenvolvimento, desinfecção pós-intervenção e verificação eletromecânica dos conjuntos motobomba. No caso do Poço São João, o relatório técnico registra profundidade perfurada de 150 m, revestimento em aço carbono de 6", vazão de exploração de 5,1 m³/h, tampa lacre de aço, laje de proteção e recomendação de limpeza e desinfecção a cada 12 meses.

O problema a ser resolvido consiste na prevenção de falhas operacionais que possam comprometer a captação subterrânea e, por consequência, o abastecimento das comunidades atendidas. A ausência de manutenção periódica pode ocasionar redução de vazão, acúmulo de sedimentos, incrustações, aumento de turbidez, desgaste de bombas, falhas elétricas, rompimento de conexões e paralisações emergenciais. No Poço São João, o relatório laboratorial disponível apontou não conformidade nos parâmetros cor aparente, ferro e turbidez, o que reforça a necessidade de prever ações de limpeza, desenvolvimento, expurgo e eventual desincrustação, sem incluir nesta contratação as análises laboratoriais, que já são realizadas pelo SAAE.

A contratação atende ao interesse público ao buscar assegurar regularidade, eficiência e segurança operacional no abastecimento rural, preservando investimentos públicos já realizados e reduzindo o risco de interrupções no fornecimento de água. O Poço Serrinha, perfurado em 2014, com 150 m de profundidade, vazão de teste de 7.330 L/h e motobomba submersa instalada, também demanda avaliação técnica periódica para atualização de seus parâmetros operacionais, verificação da bomba, cabos, coluna edutora, níveis de água e vazão atual. Assim, a manutenção programada dos dois poços mostra-se necessária para garantir a continuidade do serviço público, melhorar a gestão dos ativos do SAAE e evitar contratações emergenciais mais onerosas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A aquisição deverá ser verificada no Plano de Contratações Anual — PCA do SAAE de Lambari/MG.

2.2. Situação da contratação no PCA:

☒ [X] Prevista no PCA.

☐ [] Não prevista no PCA.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento preliminar de mercado indica que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos são usualmente prestados por empresas especializadas em perfuração, manutenção, limpeza, desenvolvimento, desinfecção, ensaios de vazão e manutenção eletromecânica de conjuntos motobomba submersos. Para atendimento da necessidade do SAAE, a solução deve considerar as características específicas dos poços das comunidades rurais de São João e Serrinha, ambos com profundidade de 150 m, vazões históricas distintas e equipamentos próprios. No caso do Poço São João, o relatório técnico registra vazão de exploração de 5,1 m³/h e recomenda limpeza e

desinfecção a cada 12 meses, o que reforça a necessidade de contratação de empresa com capacidade técnica para execução periódica desses serviços.

Foram consideradas, para fins de planejamento, três alternativas principais. A primeira seria a execução direta pelo SAAE, limitada a inspeções visuais e rotinas operacionais simples, porém insuficiente para serviços especializados como içamento de bomba, limpeza interna, desenvolvimento, desincrustação e avaliação eletromecânica. A segunda seria a contratação apenas corretiva, mediante chamados emergenciais, alternativa que tende a gerar maior risco de paralisação do abastecimento, menor previsibilidade de custos e maior dependência de contratações urgentes. A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva programada, com serviços corretivos e substituição de peças sob demanda, mediante autorização da fiscalização, solução que se mostra mais adequada por combinar planejamento, controle de custos e redução de riscos operacionais.

A consulta ao mercado deve ser instruída nos autos por meio de pesquisa em fontes oficiais, contratações similares de outros órgãos públicos, eventual consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas e consulta formal a potenciais fornecedores do ramo, preservando-se a isonomia e a rastreabilidade das comunicações. A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, enquanto o Catálogo Compras.gov.br permite a busca de bens e serviços para utilização nas contratações públicas. Em consulta preliminar, não se identificou solução padronizada única capaz de abranger integralmente a manutenção dos dois poços, considerando a necessidade de serviços variáveis, peças compatíveis com equipamentos existentes, diferenças construtivas entre as unidades e possibilidade de intervenções sob demanda.

Quanto às condições usuais de execução, o mercado normalmente oferece os serviços por preço unitário, por poço, por evento ou por metro/unidade no caso de peças e materiais. Assim, para melhor aderência ao objeto, recomenda-se estruturar a contratação em itens separados, contemplando manutenção preventiva, limpeza e desenvolvimento, desinfecção pós-intervenção, içamento e reinstalação de motobomba, medição de vazão, desincrustação eventual, filmagem interna quando tecnicamente necessária e fornecimento de peças mediante demanda. Esse modelo evita a contratação por preço global excessivamente fechado, que poderia gerar pagamento por serviços não executados ou dificuldade de medição, e também evita contratações emergenciais isoladas, que poderiam elevar custos e comprometer a continuidade do abastecimento.

A análise de custo-benefício aponta que a solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada por preços unitários, com previsão de serviços preventivos obrigatórios e itens corretivos sob demanda. Essa alternativa permite ao SAAE pagar apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos, manter histórico técnico dos poços, controlar a substituição de peças e reduzir o risco de desabastecimento nas comunidades atendidas. A pesquisa de preços a ser anexada ao processo deverá registrar as empresas consultadas, os responsáveis pela consulta, as informações solicitadas, as respostas recebidas e eventuais ausências de resposta, além de verificar se os requisitos técnicos estabelecidos não restringem indevidamente o mercado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação deverá atender à necessidade do SAAE de Lambari/MG de realizar manutenção preventiva e corretiva em dois poços tubulares profundos, localizados na Comunidade Rural São João e no Bairro Rural Serrinha, sem imposição de exigências excessivas ou restritivas à competitividade. A solução deverá contemplar empresa especializada em manutenção de poços tubulares profundos, com capacidade técnica, operacional e profissional para executar inspeções, medições hidráulicas, avaliação eletromecânica, limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção pós-intervenção, içamento e reinstalação de motobombas, testes operacionais, substituição de peças sob demanda e emissão de relatório técnico.

A presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, por envolver manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos já existentes, com preservação de

suas características originais e execução de atividades tecnicamente padronizáveis, mensuráveis e usuais de mercado. Os serviços compreendem vistoria técnica, medição de nível estático e dinâmico, verificação de vazão, avaliação hidráulica e eletromecânica, limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção pós-intervenção, içamento e reinstalação de motobombas, testes operacionais, substituição de peças sob demanda e emissão de relatório técnico. Tais atividades admitem definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade no Termo de Referência, razão pela qual o objeto é enquadrado como serviço comum de engenharia.

O objeto não envolve perfuração de novo poço, elaboração de projeto complexo, ampliação estrutural, intervenção inovadora ou alteração substancial das características originais das unidades de captação, restringindo-se à manutenção e conservação operacional dos poços existentes. A contratação também não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, pois os serviços serão prestados por demanda, conforme periodicidade preventiva e necessidade corretiva autorizada pela fiscalização.

A contratação deverá observar as características técnicas conhecidas dos poços. Para o **Poço São João**, deverão ser considerados como parâmetros de referência a profundidade perfurada de **150 m**, revestimento em aço carbono de **6"**, nível estático de **13,37 m**, nível dinâmico de **14 m**, vazão de exploração de **5,1 m³/h**, tampa lacre de aço, laje de proteção e recomendação de limpeza e desinfecção a cada 12 meses.

O **Poço São João** possui motobomba submersa instalada da marca **Edwin**, modelo **4QJM3/24**, monofásica, com motor tipo **4QJ2200S**, potência de **2.200 W**, equivalente a **3 CV/3 HP**, tensão de alimentação **180–250 V**, frequência **60 Hz**, corrente nominal de **16,4 A**, rotação de **3.450 rpm**, grau de proteção **IP68**, classe de isolamento **F**, fator de potência **cos ϕ 0,93**, capacitor de **75 μ F/450 V**, diâmetro do corpo de **4"**, conexão de saída de **1.1/4"** e **24 rotores**. Conforme placa do equipamento, a bomba apresenta as seguintes vazões de referência: **4,8 m³/h a 59 mca**, **4,2 m³/h a 108 mca**, **3,0 m³/h a 181 mca**, **1,8 m³/h a 229 mca** e **0,6 m³/h a 246 mca**, com altura manométrica máxima de **248 mca**.

Considerando que o relatório construtivo do Poço São João informa vazão de exploração de **5,1 m³/h**, enquanto a placa da motobomba instalada indica vazão de referência de até **4,8 m³/h**, a contratada deverá verificar em campo a vazão real de operação, a altura manométrica total do sistema, a pressão de recalque, o nível dinâmico, a tensão de alimentação, a corrente elétrica, a eficiência operacional e a compatibilidade entre a motobomba instalada e as condições reais do sistema. Essa verificação deverá constar expressamente no relatório técnico de manutenção.

Para o **Poço Serrinha**, deverão ser considerados os dados disponíveis: profundidade de **150 m**, diâmetro de **200 mm até 25 m** e **150 mm de 25 m até 150 m**, revestimento em aço carbono **SCH 20**, nível dinâmico informado de **79 m**, vazão de teste de **7.330 L/h**, conjunto motobomba **Ebara 4BPS 8-19**, potência de **5 HP**, tensão **220 V**, alimentação monofásica, instalado a **60 m de profundidade**. Na primeira intervenção, deverá ser verificada com especial atenção a compatibilidade entre a profundidade de instalação da motobomba e o nível dinâmico informado, a fim de avaliar eventual risco de operação com submergência insuficiente.

Na primeira intervenção em ambos os poços, a contratada deverá conferir em campo os dados operacionais, especialmente nível estático, nível dinâmico, vazão atual, profundidade real de instalação da motobomba, condição da coluna edutora, cabos, conexões, registros, válvulas, painel de comando, aterramento, tampa, vedação e proteção sanitária. A contratada também deverá registrar eventuais divergências entre os dados cadastrais disponíveis e as condições reais encontradas.

A contratada deverá possuir equipe qualificada, equipamentos próprios, ferramentas adequadas, instrumentos de medição e responsável técnico habilitado para emissão de ART, TRT ou documento equivalente, conforme atribuição profissional aplicável. Os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas pertinentes, boas práticas de manutenção de poços tubulares, normas de segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, segurança elétrica, movimentação de cargas e preservação sanitária das unidades de captação.

A contratada deverá apresentar relatório técnico após cada intervenção, contendo, no mínimo, identificação do poço, data, equipe executora, responsável técnico, medições realizadas, fotos, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, testes operacionais, anomalias identificadas,

recomendações e ART/TRT, quando aplicável. O relatório técnico será documento indispensável para fiscalização, aceite, medição e pagamento dos serviços.

Como requisito específico da contratação, a empresa deverá apresentar, juntamente com o relatório técnico de manutenção de cada poço, **matriz/listagem de peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários ou recomendáveis** à adequada operação dos sistemas. Essa listagem deverá conter descrição técnica, função no sistema, unidade de medida, quantidade estimada, especificação por desempenho, diâmetro, potência, tensão, material, compatibilidade com os equipamentos existentes, criticidade, justificativa técnica e classificação do item como **reposição necessária, estoque preventivo recomendado ou melhoria operacional**. A matriz deverá indicar, inclusive, componentes que possam melhorar a eficiência, a segurança elétrica, a proteção da motobomba, a confiabilidade operacional, a redução de paralisações e a vida útil dos equipamentos.

A substituição de peças durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante necessidade comprovada, diagnóstico técnico, registro fotográfico, autorização prévia da fiscalização e comprovação da instalação. As peças deverão ser novas, compatíveis com os sistemas existentes e possuir garantia mínima do fabricante. Materiais de consumo, pequenos insumos, ferramentas e acessórios ordinários necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços dos serviços, não cabendo medição em separado.

A indicação de marcas ou modelos deverá ser evitada, admitindo-se apenas quando indispensável à compatibilidade com equipamento já instalado, para padronização tecnicamente justificada ou como referência mínima de qualidade, sempre acompanhada das expressões **“equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”**. No caso do Poço São João, a referência à motobomba Edwin 4QJM3/24 deverá servir apenas para identificação do equipamento existente e definição de compatibilidade técnica. No caso do Poço Serrinha, a referência ao conjunto motobomba Ebara 4BPS 8-19 também deverá ter caráter informativo e não impedirá a aceitação de solução equivalente, similar ou de melhor qualidade.

Não deverão integrar o escopo desta contratação as análises laboratoriais de potabilidade, os sistemas de tratamento, cloração, reservação, adução externa e redes de distribuição, pois tais atividades serão executadas diretamente pelo SAAE ou por outros instrumentos próprios. Ainda assim, a contratada deverá preservar as condições sanitárias dos poços durante as intervenções, especialmente quanto à vedação da cabeça do poço, integridade da tampa ou lacre, laje de proteção, drenagem do entorno e desinfecção após abertura, limpeza, içamento de bomba ou intervenção interna.

A vistoria prévia dos locais poderá ser facultada aos licitantes, admitindo-se, alternativamente, declaração formal de conhecimento das condições locais de execução, a fim de preservar a competitividade. A prestação dos serviços ocorrerá nos próprios locais dos poços, com deslocamento da equipe, equipamentos e ferramentas por conta da contratada, observados os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

A subcontratação, se admitida, deverá restringir-se a serviços acessórios ou especializados, como filmagem interna, ensaio específico ou apoio técnico complementar, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, garantia, prazos, responsabilidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais. Não será admitida subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação.

Por fim, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo destinação adequada da água de expurgo, recolhimento e descarte correto de resíduos, cabos, conexões, embalagens e peças substituídas, prevenção de lançamento inadequado de resíduos em solo, corpos d'água ou áreas não licenciadas, controle de vazamentos de óleo ou combustível dos equipamentos e recomposição da área após a execução dos serviços. Esses requisitos são necessários e suficientes para orientar a escolha da solução, preservar a competitividade, permitir adequada fiscalização contratual e assegurar que a contratação atenda à necessidade pública de continuidade, segurança e eficiência no abastecimento de água das comunidades rurais atendidas pelo SAAE.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na existência de **02 poços tubulares profundos** sob responsabilidade do SAAE de Lambari/MG, localizados na **Comunidade Rural São João** e no **Bairro Rural Serrinha**, considerando a necessidade de manutenção preventiva, diagnóstico técnico, limpeza anual, acompanhamento operacional e previsão de serviços corretivos sob demanda. Para fins de planejamento, adotou-se o período inicial de **12 meses**, contemplando uma intervenção preventiva completa por poço, visitas periódicas de acompanhamento e quantitativos estimados para serviços eventuais, sem obrigação de execução integral pela Administração.

O dimensionamento considerou as características conhecidas das unidades. O Poço São João possui profundidade perfurada de **150 m**, revestimento em aço carbono de **6"**, vazão de exploração de **5,1 m³/h**, nível estático de **13,37 m**, nível dinâmico de **14 m** e recomendação técnica de **limpeza e desinfecção a cada 12 meses**. O Poço Serrinha possui profundidade de **150 m**, vazão de teste de **7.330 L/h**, revestimento em aço carbono SCH 20 e conjunto motobomba Ebara 4BPS 8-19, 5 HP, 220 V, monofásico, instalado a 60 m de profundidade. Como os serviços corretivos dependem da condição real dos equipamentos e componentes, seus quantitativos foram estimados com base na possibilidade de ocorrência durante a vigência contratual, devendo ser executados somente mediante diagnóstico técnico, autorização da fiscalização e disponibilidade contratual.

Item	Descrição	Unidade	Memória de cálculo	Quantidade estimada
1	Vistoria técnica inicial, cadastro e diagnóstico operacional dos poços	poço	02 poços × 01 vistoria inicial	2
2	Manutenção preventiva periódica, com inspeção hidráulica, elétrica, sanitária e operacional	visita/poço	02 poços × 04 visitas anuais	8
3	Medição de nível estático, nível dinâmico e vazão operacional	medição/poço	02 poços × 04 medições anuais	8
4	Limpeza preventiva, desenvolvimento, bombeamento de expurgo e desinfecção pós-intervenção	poço	02 poços × 01 intervenção anual	2
5	Teste operacional final após limpeza, desenvolvimento ou manutenção relevante	teste/poço	02 poços × 01 teste anual	2
6	lçamento, inspeção e reinstalação de motobomba submersa	evento	Estimativa para eventual necessidade em até 02 poços	2
7	Desincrustação mecânica ou química, mediante justificativa técnica	poço	Estimativa para eventual necessidade em até 02 poços	2
8	Filmagem interna do poço, quando tecnicamente necessária	poço	Estimativa para eventual diagnóstico em até 02 poços	2
9	Ensaio de vazão complementar ou teste de bombeamento simplificado	teste	Estimativa para eventual queda de vazão ou reavaliação operacional	2
10	Elaboração de relatório técnico de manutenção, com fotos, medições,	relatório	01 relatório por intervenção realizada	conforme intervenções

	diagnóstico, serviços executados e recomendações			
11	Elaboração de matriz/listagem de peças, componentes, acessórios críticos e melhorias recomendadas	relatório	02 poços x relatório após vistoria inicial e após intervenções relevantes	conforme intervenções
12	Substituição de peças hidráulicas, elétricas, eletromecânicas, instrumentação e acessórios	un./m/conj.	Quantitativo estimativo, conforme planilha de preços ou registro de preços	sob demanda
13	Fornecimento eventual de bomba submersa, motor submerso ou quadro de comando completo	un.	Apenas mediante diagnóstico, autorização formal e previsão específica	sob demanda

Os quantitativos estimados têm por finalidade subsidiar a formação do orçamento e a futura contratação, inclusive na hipótese de adoção do **Sistema de Registro de Preços**, não constituindo obrigação de consumo integral pelo SAAE. Os serviços e peças sob demanda somente serão medidos e pagos quando efetivamente executados, fornecidos, instalados, testados e aceitos pela fiscalização contratual.

A substituição de peças deverá observar controle específico, mediante relatório técnico, registro fotográfico, identificação do componente danificado, justificativa da necessidade e autorização prévia do SAAE. As peças deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos existentes e especificadas por desempenho, diâmetro, potência, tensão, material e aplicação, vedada a indicação exclusiva de marca, salvo quando indispensável à compatibilidade técnica ou utilizada apenas como referência, acompanhada das expressões “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”.

A matriz/listagem de peças a ser apresentada pela contratada terá finalidade de subsidiar o planejamento de futuras aquisições, contratações ou formação de registro de preços pelo SAAE. Essa relação deverá classificar os itens em **reposição necessária, estoque preventivo recomendado e melhoria operacional**, informando quais componentes podem contribuir para maior eficiência, segurança elétrica, proteção da motobomba, redução de paralisações e aumento da confiabilidade dos poços, sem gerar obrigação automática de aquisição pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos previstos no tópico anterior, nas características técnicas dos **02 poços tubulares profundos** do SAAE de Lambari/MG e em referências de contratações públicas similares localizadas em pesquisa preliminar de mercado. O valor previamente estimado deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados bancos de dados públicos, quantidades a contratar, economia de escala e peculiaridades do local de execução, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de planejamento, foram identificadas contratações similares de manutenção de poços artesianos. O Município de **Onça de Pitangui/MG**, por meio do Processo Licitatório nº 62/2025, contratou manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, abrangendo serviço elétrico em quadro de comando e rede elétrica, limpeza, teste de vazão de 24 horas, retirada e colocação de motobomba, com valor total estimado de **R\$ 67.333,25** e valor homologado de **R\$ 64.950,00**. (Onça do Pitangui) O Município de **Ipiaú/BA**, no Pregão Eletrônico nº 90054/2025, registrou preços para manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, com valor estimado de **R\$ 152.637,54** e valor homologado de **R\$ 140.701,00**, havendo itens/lotes com valores unitários homologados de **R\$ 7.691,00** e **R\$ 5.100,00**. (Acesso Informação) Como referência complementar para peças e equipamentos, identificou-se processo de **Santa Terezinha de Itaipu/PR**, com registro de preços para serviços

técnicos, peças, materiais e equipamentos destinados à manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, incluindo hora técnica de manutenção a **R\$ 295,00**, motobomba submersa 5 CV monofásica a **R\$ 14.800,00**, painel 5 CV monofásico a **R\$ 3.215,00**, contadores, relés, cabos e demais componentes. (Licitabase)

Considerando que o objeto do SAAE envolve apenas **02 poços**, mas inclui serviços programados, serviços eventuais e previsão de peças sob demanda, adota-se, para fins deste ETP, a seguinte estimativa preliminar:

Componente da contratação	Critério de estimativa	Valor preliminar
Serviços preventivos programados	Vistorias, medições, limpeza anual, desenvolvimento, expurgo, desinfecção e relatórios técnicos dos 02 poços	R\$ 45.000,00
Serviços eventuais sob demanda	Íçamento/reinstalação de motobomba, desincrustação, teste complementar, filmagem interna e intervenções corretivas	R\$ 20.000,00
Peças, componentes e acessórios sob demanda	Itens hidráulicos, elétricos, eletromecânicos, cabos, conexões, sensores, componentes de painel e eventual reposição crítica	R\$ 25.000,00
Valor global preliminar estimado	Serviços programados + itens eventuais + peças sob demanda	R\$ 90.000,00

A referência de **R\$ 90.000,00** deve ser entendida como valor preliminar máximo para planejamento da contratação ou eventual formação de registro de preços, não significando obrigação de execução integral ou aquisição total pelo SAAE. Os itens sob demanda somente serão utilizados mediante necessidade técnica comprovada, autorização da fiscalização, disponibilidade contratual e efetiva execução, fornecimento, instalação, teste e aceite.

A memória de cálculo adotou a seguinte lógica:

Valor estimado da contratação = serviços preventivos programados + serviços corretivos eventuais + peças e componentes sob demanda.

O valor dos serviços programados foi estimado com base na necessidade de manutenção dos dois poços pelo período de 12 meses, considerando que o Poço São João possui profundidade perfurada de **150 m**, vazão de exploração de **5,1 m³/h** e recomendação técnica de **limpeza e desinfecção a cada 12 meses**. Para o Poço Serrinha, considerou-se a profundidade de **150 m**, vazão de teste de **7.330 L/h**, motobomba de **5 HP**, 220 V, monofásica, e necessidade de conferência das condições de instalação, níveis operacionais, cabos, coluna edutora e painel de comando.

A estimativa ora apresentada deverá ser refinada na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante pesquisa formal de preços, juntada das memórias de cálculo e documentos de suporte aos autos. Recomenda-se utilizar contratações públicas similares, consulta ao PNCP, pesquisa em sistemas oficiais, consulta a fornecedores especializados e, quando cabível, referências de atas de registro de preços para peças e componentes compatíveis com motobombas submersas e sistemas de poços tubulares profundos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços integrados de **manutenção preventiva e corretiva em dois poços tubulares profundos do SAAE de Lambari/MG**, localizados na Comunidade Rural São João e no Bairro Rural Serrinha, destinados

ao abastecimento público de água. A solução compreende o conjunto de atividades técnicas necessárias à preservação da capacidade operacional dos poços, à redução de falhas, à identificação precoce de anomalias e à manutenção da segurança hidráulica, elétrica, eletromecânica e sanitária das unidades de captação.

A contratação deverá abranger, de forma integrada, a vistoria técnica dos poços, o levantamento e atualização cadastral das unidades, a medição de nível estático e nível dinâmico, a verificação da vazão operacional, a avaliação da cabeça do poço, tampa, lacre, vedação e laje de proteção, a inspeção do entorno imediato, a avaliação do conjunto motobomba, cabos, conexões, coluna edutora, válvulas, registros, manômetros e painéis de comando. Também deverão compor a solução os serviços de limpeza preventiva, desenvolvimento do poço, bombeamento de expurgo, desinfecção após intervenção, teste operacional final e emissão de relatório técnico com registro fotográfico, medições realizadas, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, recomendações e ART, TRT ou documento equivalente.

A solução deverá observar as características específicas de cada poço. O Poço São João possui profundidade perfurada de **150 m**, revestimento em **tubo de aço carbono de 6"**, nível estático de **13,37 m**, nível dinâmico de **14 m**, vazão de exploração de **5,1 m³/h**, tampa lacre de aço, laje de proteção e recomendação técnica de limpeza e desinfecção a cada 12 meses. O Poço Serrinha possui profundidade de **150 m**, revestimento em aço carbono SCH 20, diâmetro de 200 mm até 25 m e 150 mm de 25 m a 150 m, vazão de teste de **7.330 L/h**, nível dinâmico informado de **79 m** e conjunto motobomba Ebara 4BPS 8-19, 5 HP, 220 V, monofásico, instalado a 60 m de profundidade. Para este poço, a primeira intervenção deverá confirmar em campo o nível estático, o nível dinâmico atual, a profundidade real de instalação da bomba e a submersão operacional.

A solução deverá ser estruturada com itens de execução programada e itens sob demanda, preferencialmente por preços unitários. Os serviços programados compreendem as manutenções preventivas periódicas, medições operacionais, limpeza anual, desenvolvimento, expurgo, desinfecção e testes finais. Os serviços sob demanda compreendem içamento e reinstalação de motobombas, desincrustação mecânica ou química, filmagem interna do poço, ensaio de vazão complementar, substituição de peças e demais intervenções corretivas, sempre mediante diagnóstico técnico, registro fotográfico, justificativa e autorização formal da fiscalização do SAAE.

A substituição de peças, componentes e acessórios deverá integrar a solução apenas de forma controlada e sob demanda. As peças deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos existentes e pagas somente quando efetivamente fornecidas, instaladas, testadas e aceitas pela fiscalização. Materiais de consumo e pequenos insumos necessários à execução ordinária dos serviços deverão estar incluídos nos preços dos serviços, não cabendo medição em separado. Peças de maior relevância técnica ou econômica, como bomba submersa, motor submerso, quadro de comando, coluna edutora e cabeamento integral, deverão possuir previsão específica na planilha ou depender de autorização expressa da Administração, conforme o caso.

Como produto técnico complementar da solução, a contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de manutenção de cada poço, **matriz/listagem de peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários ou recomendáveis** à adequada operação dos sistemas. Essa matriz deverá classificar os itens em reposição necessária, estoque preventivo recomendado ou melhoria operacional, indicando descrição técnica, função, unidade de medida, quantidade estimada, compatibilidade, criticidade, justificativa técnica e eventual contribuição para eficiência energética, segurança elétrica, proteção da motobomba, redução de paralisações e aumento da confiabilidade operacional. A relação terá caráter técnico-subsidiário para o planejamento do SAAE, inclusive para eventual formação de registro de preços, não gerando obrigação automática de aquisição.

Não integram a presente solução as análises laboratoriais de potabilidade, a operação de sistemas de tratamento, cloração, reservação, adução externa ou rede de distribuição, por serem atividades executadas diretamente pelo SAAE ou por instrumentos próprios. A contratada deverá, contudo, preservar as condições sanitárias dos poços durante as intervenções, evitando a entrada de águas superficiais, sedimentos ou contaminantes, promovendo a adequada vedação da cabeça do poço e realizando a desinfecção sempre que houver abertura, limpeza, içamento de bomba ou intervenção interna.

Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar a continuidade do abastecimento público nas comunidades rurais atendidas, preservar os ativos já implantados, reduzir a ocorrência de manutenções emergenciais, melhorar o controle técnico dos poços e fornecer ao SAAE informações qualificadas para planejamento de futuras aquisições, registros de preços e intervenções corretivas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação em lotes ou contratações autônomas, pois os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços tubulares profundos possuem natureza técnica integrada, envolvendo diagnóstico hidráulico, avaliação eletromecânica, limpeza, desenvolvimento, desinfecção, içamento de motobomba, testes operacionais, emissão de relatório técnico e eventual indicação ou substituição de peças sob demanda. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia dificultar a definição de responsabilidade técnica, aumentar a complexidade da fiscalização, gerar atrasos na execução, comprometer a continuidade do abastecimento e elevar custos operacionais com mobilizações distintas. Assim, a solução deverá ser contratada de forma integrada, com um único responsável pela execução e pelos resultados, sem prejuízo da organização da planilha em itens de serviços e peças para fins de medição, controle, autorização prévia e pagamento apenas do que for efetivamente executado, fornecido, instalado, testado e aceito pela fiscalização do SAAE.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução, pretende-se assegurar a **continuidade e a confiabilidade do abastecimento de água** nas comunidades rurais de São João e Serrinha, por meio da manutenção preventiva e corretiva dos dois poços tubulares profundos operados pelo SAAE de Lambari/MG. Espera-se reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, paralisações emergenciais, queda de vazão, acúmulo de sedimentos, desgaste prematuro de motobombas e problemas elétricos ou hidráulicos que possam comprometer a captação de água subterrânea. No caso do Poço São João, o relatório técnico indica profundidade de 150 m, vazão de exploração de 5,1 m³/h e recomendação de limpeza e desinfecção a cada 12 meses, parâmetros que servirão de referência para acompanhamento do desempenho operacional.

Sob o aspecto da **economicidade**, a contratação busca substituir a lógica de intervenções exclusivamente emergenciais por uma rotina planejada de inspeções, medições, limpeza, desenvolvimento, desinfecção pós-intervenção e diagnóstico técnico. Essa abordagem tende a reduzir custos indiretos associados a paralisações, deslocamentos emergenciais, queima de equipamentos, substituições imprevistas e contratação urgente de serviços. A estruturação da contratação por preços unitários, com serviços programados e itens sob demanda, permitirá que o SAAE pague apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos, bem como pelas peças efetivamente fornecidas, instaladas, testadas e autorizadas pela fiscalização.

Quanto ao **melhor aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação permitirá que a equipe própria do SAAE concentre esforços na operação, fiscalização, acompanhamento da qualidade da água e gestão do sistema de abastecimento, deixando à empresa especializada os serviços que exigem equipamentos, ferramentas, equipe técnica e responsabilidade profissional específica. Os relatórios técnicos produzidos pela contratada também deverão auxiliar a fiscalização, a tomada de decisão e o planejamento de futuras intervenções, reduzindo a dependência de diagnósticos informais ou decisões emergenciais sem histórico técnico consolidado.

Em relação ao **melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros**, espera-se preservar a vida útil dos poços, motobombas, cabos, painéis, conexões, válvulas e demais componentes hidráulicos e elétricos. A matriz/listagem de peças, componentes e acessórios a ser apresentada pela contratada deverá permitir ao SAAE identificar itens críticos, peças de reposição necessárias, componentes recomendados para estoque preventivo e melhorias capazes de aumentar a segurança, eficiência e confiabilidade da operação. Essa informação poderá subsidiar futura formação de registro

de preços ou contratação específica, evitando compras improvisadas, direcionadas ou incompatíveis com os sistemas existentes.

Também são esperados **benefícios ambientais e sanitários**, mediante execução adequada de limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção após intervenção, recolhimento de resíduos, destinação correta de peças substituídas e prevenção de lançamento inadequado de materiais ou água de expurgo em locais impróprios. Embora as análises laboratoriais, o tratamento, a cloração, a reservação e a distribuição não integrem esta contratação, a manutenção adequada dos poços contribuirá para preservar as condições físicas e sanitárias das captações subterrâneas, especialmente quanto à vedação da cabeça do poço, integridade da laje de proteção e prevenção de entrada de águas superficiais ou contaminantes.

Os resultados pretendidos poderão ser avaliados por meio dos seguintes parâmetros:

Resultado pretendido	Forma de verificação
Redução de falhas emergenciais	Registro de ocorrências antes e depois da contratação
Preservação da vazão dos poços	Comparação periódica entre vazões medidas e vazões históricas
Melhoria do controle operacional	Relatórios técnicos com medições, fotos e recomendações
Maior previsibilidade de custos	Pagamento por preços unitários e serviços efetivamente executados
Melhor gestão de peças críticas	Entrega da matriz/listagem de peças e componentes recomendados
Segurança técnica da execução	Emissão de ART, TRT ou documento equivalente
Redução de riscos ambientais	Registro de destinação adequada de resíduos, peças e água de expurgo
Continuidade do abastecimento	Menor tempo de indisponibilidade dos poços

Dessa forma, a contratação pretende gerar benefícios diretos de eficiência, economicidade e efetividade, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior controle técnico dos ativos do SAAE e maior segurança na prestação do serviço público de abastecimento de água às comunidades rurais atendidas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, o SAAE deverá reunir e disponibilizar à futura contratada os documentos técnicos existentes dos poços, incluindo relatórios construtivos, dados de vazão, profundidade, revestimento, níveis operacionais, informações sobre motobombas, painéis, cabos, coluna edutora, registros fotográficos e histórico de manutenções. Para o Poço São João, deverão ser considerados o relatório técnico final, que informa profundidade de 150 m, revestimento em aço carbono de 6", vazão de exploração de 5,1 m³/h, nível estático de 13,37 m, nível dinâmico de 14 m e recomendação de limpeza e desinfecção a cada 12 meses. Para o Poço Serrinha, deverão ser consolidados os dados disponíveis sobre a profundidade de 150 m, vazão de teste de 7.330 L/h, revestimento em aço carbono SCH 20 e conjunto motobomba Ebara 4BPS 8-19, 5 HP, 220 V monofásico, instalado a 60 m de profundidade.

Também deverá ser realizada, antes da contratação ou antes da emissão da ordem de serviço, vistoria administrativa dos locais de execução, com registro fotográfico da cabeça dos poços, laje de proteção, abrigo, cavalete hidráulico, painel de comando, acesso, condições de energia elétrica e entorno imediato. Essa providência permitirá confirmar as condições reais de acesso dos veículos e equipamentos da contratada, identificar eventuais limitações operacionais, verificar a necessidade de autorização de entrada em propriedades rurais e reduzir riscos de aditivos, atrasos ou alegações de desconhecimento das condições locais.

O SAAE deverá verificar previamente a situação documental dos poços perante os órgãos competentes, especialmente quanto a outorga, cadastro, licença de perfuração ou demais autorizações aplicáveis ao uso de recursos hídricos subterrâneos. No caso do Poço São João, a documentação anterior indica a existência de contratação relacionada à perfuração, teste de vazão, licenciamento e outorgas, devendo o SAAE conferir se os respectivos processos estão arquivados e atualizados para subsidiar a execução das manutenções.

Antes da celebração contratual, a Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, preferencialmente servidor com conhecimento técnico ou apoio da área operacional do SAAE, definindo responsabilidades quanto ao acompanhamento dos serviços, autorização de intervenções corretivas, controle de peças substituídas, verificação dos relatórios técnicos, aceite dos serviços e conferência das medições. Recomenda-se ainda orientar a equipe fiscal quanto aos critérios de autorização prévia para substituição de peças, recebimento de materiais, exigência de fotos, apresentação da peça removida e validação dos testes operacionais.

O SAAE deverá providenciar a definição dos locais, horários e condições de execução dos serviços, compatibilizando a manutenção dos poços com a rotina de abastecimento das comunidades rurais. Sempre que possível, as intervenções deverão ser programadas em períodos de menor impacto operacional, com comunicação prévia aos responsáveis pela operação do sistema, a fim de reduzir riscos de desabastecimento. Também deverá ser definido procedimento interno para acionamento da contratada em situações corretivas ou emergenciais.

Deverá ser preparada a minuta de planilha de serviços e peças sob demanda, com unidades de medição, quantitativos estimados, critérios de autorização, critérios de aceite e forma de pagamento. A Administração também deverá prever, no Termo de Referência, a obrigação de a contratada apresentar matriz/listagem de peças, componentes e acessórios necessários ou recomendáveis à operação dos poços, com indicação de itens de reposição, estoque preventivo e melhorias de eficiência e segurança, sem que tal listagem gere obrigação automática de aquisição.

Por fim, não se identificam adaptações físicas significativas ou obras preliminares indispensáveis à celebração do contrato. As providências necessárias concentram-se na organização documental, designação da fiscalização, conferência dos acessos, verificação da situação regulatória dos poços, compatibilização operacional com o abastecimento e definição dos procedimentos internos de autorização, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis como pré-requisito para o início da manutenção dos poços, desde que o SAAE mantenha disponíveis o acesso aos locais, as informações técnicas existentes, as condições mínimas de operação elétrica e a fiscalização contratual. Permanecem fora do escopo desta solução os sistemas de tratamento, cloração, reservação, adução externa e distribuição, por serem executados diretamente pelo SAAE ou por outros instrumentos administrativos. A compatibilização entre essas atividades deverá ocorrer apenas no planejamento operacional, evitando que a manutenção dos poços coincida com períodos críticos de abastecimento ou com coletas laboratoriais programadas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da solução poderá gerar impactos ambientais pontuais e controláveis, especialmente durante os serviços de limpeza, desenvolvimento, expurgo, desinfecção, desincrustação, içamento de motobombas e substituição de peças hidráulicas, elétricas e eletromecânicas. Os principais impactos possíveis são: geração de água de expurgo com sedimentos, ferro, manganês ou resíduos de limpeza; descarte inadequado de peças substituídas, cabos, conexões, embalagens e materiais elétricos; risco de lançamento de resíduos em solo exposto, corpos d'água, valas ou áreas não licenciadas; consumo de energia durante testes de bombeamento; ruídos e emissões decorrentes da mobilização de veículos, compressores, guinchos ou equipamentos de apoio. A Lei nº 14.133/2021 inclui o desenvolvimento

nacional sustentável entre os princípios das contratações públicas, e o Decreto nº 7.746/2012 estabelece critérios e práticas para promoção da sustentabilidade nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar procedimentos de execução que evitem a contaminação do solo, de cursos d'água e de áreas de preservação, realizando o direcionamento adequado da água de expurgo para local tecnicamente seguro, previamente indicado ou aprovado pela fiscalização, sem lançamento em nascentes, córregos, redes de drenagem pluvial, áreas alagadiças ou locais sujeitos a erosão. Nos serviços de limpeza, desenvolvimento e desinfecção, deverão ser utilizados produtos compatíveis com a finalidade sanitária, em dosagens tecnicamente justificadas, evitando desperdício, excesso de produto químico e descarte irregular. Quando houver desincrustação química, a contratada deverá apresentar procedimento executivo prévio, com indicação do produto a ser utilizado, forma de aplicação, neutralização, bombeamento de limpeza e destinação da água resultante.

As peças, cabos, componentes elétricos, conexões, embalagens e demais resíduos gerados deverão ser recolhidos pela contratada ao final dos serviços e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e a orientação da fiscalização. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais duráveis, resistentes à corrosão, compatíveis com os equipamentos existentes e que reduzam a necessidade de substituições frequentes. Componentes elétricos, cabos, painéis, sensores e acessórios retirados deverão ser segregados e encaminhados para reciclagem, reaproveitamento ou descarte adequado, vedada a disposição em áreas de "bota-fora", terrenos baldios, encostas, corpos d'água ou resíduos comuns. O contrato anterior do SAAE já previa diretrizes de destinação adequada de resíduos e vedação de disposição irregular, orientação que deverá ser mantida e adaptada à presente contratação.

Como medida de eficiência energética e melhor uso dos recursos, a contratada deverá avaliar o desempenho dos conjuntos motobomba, painéis de comando, cabos, conexões, válvulas e dispositivos de proteção, indicando no relatório técnico eventuais componentes que possam reduzir perdas, melhorar a proteção elétrica, evitar funcionamento a seco, diminuir partidas inadequadas e aumentar a vida útil dos equipamentos. A matriz/listagem de peças e melhorias recomendadas deverá informar, quando aplicável, soluções que contribuam para maior eficiência operacional e segurança, sem impor marca específica ou aquisição automática pelo SAAE.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter a área limpa e organizada, utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, prevenir vazamentos de óleo, combustível ou graxa, controlar ruídos em horários compatíveis com a localidade e recompor o local após a intervenção. Também deverá orientar sua equipe quanto ao uso de EPI e EPC, ao manuseio seguro de produtos químicos e ao recolhimento integral dos resíduos gerados. Eventuais ocorrências ambientais, como derramamentos, lançamento indevido de efluentes ou contaminação acidental, deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, com adoção das medidas corretivas cabíveis.

Dessa forma, os impactos ambientais da contratação são considerados baixos e mitigáveis, desde que observadas as medidas de controle, destinação adequada de resíduos, uso racional de produtos e energia, proteção do entorno dos poços e logística reversa ou descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos. Essas medidas deverão constar do Termo de Referência e ser verificadas pela fiscalização durante a execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva dos poços tubulares profundos das comunidades rurais de São João e Serrinha é **adequada, necessária e tecnicamente viável** para o atendimento da necessidade identificada. A solução proposta permite preservar a capacidade operacional dos poços, reduzir riscos de paralisação do abastecimento, acompanhar a evolução dos níveis e vazões, executar limpezas e desinfecções periódicas, identificar falhas eletromecânicas e subsidiar o planejamento de futuras aquisições de peças e componentes. No caso

do Poço São João, o relatório técnico registra profundidade de 150 m, vazão de exploração de 5,1 m³/h e recomendação expressa de limpeza e desinfecção a cada 12 meses, o que reforça a pertinência da manutenção programada.

A contratação mostra-se também **economicamente justificável e relevante ao interesse público**, pois substitui a atuação exclusivamente emergencial por uma rotina planejada, com preços unitários, serviços programados e itens sob demanda, permitindo o pagamento apenas daquilo que for efetivamente executado, fornecido, instalado, testado e aceito pela fiscalização. A solução favorece o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do SAAE, preserva investimentos públicos já realizados, reduz o risco de contratações urgentes e contribui para a continuidade do serviço público de abastecimento de água nas comunidades rurais atendidas. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, consolidação da pesquisa de preços, definição da planilha de serviços e peças, critérios de medição e pagamento, e demais providências necessárias à instrução do procedimento licitatório.

14. RESPONSÁVEIS

Lambari/MG, 20 de agosto de 2026.

Rogério Donizeti da Silva

Matrícula 38

Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais

Álvaro Fernandes Penedo

CREA: 5060450714/D SP/MG

Setor de Operação e Manutenção do Sistema de Água

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2026, publicada no PNCP em 20/08/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 057/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos do SAAE de Lambari/MG, com fornecimento eventual de peças, componentes, materiais e equipamentos sob demanda, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, ... de de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2026

Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
IE:	IM:
Opção Fiscal:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular (WhatsApp):
Dados Bancários: Banco - Agencia - Conta Corrente – Chave PIX	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
Cargo / Função:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº 0/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura (Representante legal)